

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alcêu Barbedo

PARECERES

N.º 26.303 — EMBARGOS NOS AUTOS DA APELAÇÃO CIVEL N.º 6.941 — DISTRITO FEDERAL

O militar que não haja comprovado participação no esforço de guerra, não tem direito aos benefícios do Decreto n.º 10.940-A, de 1942.

Embargantes: D. Eugênia Tinoco Carneiro e Daise Tinoco Guimarães. Embargada: União Federal. Relator: Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro J. J. de Queiroz.

I. Assentou o V. Acórdão embargado que não provada a participação do militar no esforço de guerra dentro da zona delimitada pelo Decreto n.º 10.940-A, de 1942, não há como conferir-lhe as vantagens correspondentes.

Impeccável, *data venia*, a nosso ver, tal entendimento.

II. Assim, e invocando os fundamentos da M. Sentença, pedimos e esperamos a confirmação do Ven. Acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 26.306 — RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 13.286 — DISTRITO FEDERAL

Falsificação de diploma de Escola Superior.

Recorrentes: José Benedito de Almeida e outros.

Recorrida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal Federal.

I. A hipótese versada nos autos diz respeito à falsificação de diploma de Escola Superior, devidamente apurada em inquérito administrativo.

Tanto quanto no caso atual, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos indeferiu os Mandados de Segurança ns. 9.285, 9.851, 12.929 e 13.373, que dispunham sobre o mesmo assunto.

II. Assim, e invocando os termos do Parecer de fls. 73-75 da ilustrada Consultoria do Ministério da Educação e Cultura, pedimos e esperamos do Excelso Pretório a confirmação do V. Acórdão recorrido.

III. Com o costumeiro acerto, dirá, ainda, a douda Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 26.309 — RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 13.935

Decadência do pedido. Remoção por interesse do serviço. O ato administrativo não pode ser apreciado pelo Judiciário, no seu mérito.

Recorrente: Jair Rios. Recorrida: União Federal

Egrégio Supremo Tribunal Federal.

I. O V. Acórdão recorrido julgou, em parte, decadente a impetração.

Realmente, o ato tocante à transferência, datado de 1 de julho de 1957, foi publicado no Boletim número 125, da Aeronáutica, de 3 de julho de 1957.

Ora, de 3-7-57 e 26-5-58 — data da petição — decorreu o prazo superior a 10 meses.

II. Quanto à parte do pedido não abrangida pela decadência, nenhum é o direito do impetrante.

Remoção *ex officio* feita no interesse da Administração (Estatuto, artigo 52, II) é ditada pela conveniência do serviço público, ficando, desarte, ao prudente arbítrio da Administração, certo, à sua vez, que o servidor público não é, em geral, inamovível.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA N.º 906

O Almirante de Esquadra Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, parágrafo 6.º, do Regimento Interno,

Resolve, de acordo com o art. 31, parágrafo 3.º, da Lei n.º 1.711-52, prorrogar por 30 dias, a contar de 15 de março corrente e a findar a 13 de abril próximo, o prazo para o Escrivão de 1.ª Entrância Coryntho Brayner Nunes dos Santos, entrar em exercício do cargo na 3.ª Auditoria da 3.ª Região Militar.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 16 de março de 1959. — Almirante de Esquadra Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente.

PORTARIA N.º 907

O Almirante de Esquadra Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 97, item III, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 9.º, parágrafo 20, do Regimento Interno,

Resolve conceder, na conformidade da decisão deste Tribunal, em sessão de 26 de outubro de 1951, e art. 61 do Código da Justiça Militar, ao Auditor de 1.ª Entrância, Doutor Her-

Ademais, a inicial discute, principalmente, a improcedência da causa da transferência, o que torna ainda mais impossível o deferimento do pedido, face a conhecidos pressupostos, segundo os quais, o ato administrativo não pode ser apreciado pelo Judiciário, no seu mérito, ainda mais por meio de mandado de segurança.

III. Assim, e invocando o pronunciamento da douda Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos do Excelso Pretório, a confirmação do V. Acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

mógenes Brenha Ribeiro Filho, 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, as férias regulamentares do ano de 1958 e 1959, respectivamente, no período de 1.º de abril a 30 de maio e 31 de maio a 29 de julho, tudo do corrente ano.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 16 de março de 1959. — Almirante de Esquadra Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente.

PORTARIA N.º 908

O Almirante de Esquadra Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, letra a, do Decreto-Lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, modificado pelo de número 4.470, de 14 de julho de 1942, e de acordo com o art. 9.º parágrafo 6.º, do Regimento Interno,

Resolve convocar o 1.º Substituto de Auditor de 1.ª Entrância de 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, Doutor Dalmo de Godoy, para assumir o exercício na aludida Auditoria, a contar de 1.º de abril e a terminar a 29 de julho, tudo do corrente ano, durante as férias regulamentares concedidas ao titular, Doutor Hermógenes Brenha Ribeiro Filho.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 16 de março de 1959. — Almirante de Esquadra Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA N.º TST-4 — DE 16 DE MARÇO DE 1959

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26 do Regimento Interno do mesmo Tribunal,

Resolve determinar que não haja expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho nos dias 25 e 26 de março-corrente.

Registre-se e publique-se. Rio, 16 de março de 1959. — *Delfin Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Secretaria

APOSTILA

No título de Edith Maria de Carvalho Pimenta Velloso. Oficial Judi-

ciário, classe "M", do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente título, passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 50 % (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 17 de fevereiro de 1959, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução n.º 134, da Câmara dos Deputados, publicada no *Dário do Congresso* de 16 de outubro de 1958, visto haver completado 20 anos de efetivo exercício".

Rio de Janeiro, 17 de março de 1959. — *Kutuko Nunes Guaião*, Diretor-Geral da STST".

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Entrados no dia 16-3-59

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação.

(Art. 3.º § 1.º — Lei n.º 3.396).

N.º 998-59 (1.924/57-RR)

Recorrente: Cia. Empório Industrial do Norte-Bahia.

Recorridos: Angelo Santos Freitas e outros.

PROC. N.º TST — RR. 115-58

Recurso extraordinário

Recorrente: Agência Marítima Real Martins, Ltda.

Recorrido: Avelino da Silva Lessa, (1.ª Região).

Coleada Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da "revista" interposta pela reclamada, porque, embora repelida a defesa fundada no art. 486 da Consolidação Trabalhista, não havia sido julgado o *merito* da causa, tendo a segunda instância acolhido "preliminar de nulidade" para *reabrir a instrução do feito*. Incabível, destarte, o recurso interposto contra a decisão regional, "face ao disposto no art. 893, parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo, porém, que a reclamada poderá reagitar a questão, quando do recurso que vier a interpor da decisão definitiva", conforme ficou expresso no acórdão de fls. 100 e seguintes (v. fls. 103).

Toda argumentação da recorrente gira em torno de suposta violação do art. 486 do Estatuto Trabalhista, como se vê de fls. 197-103, mas a alegação é de manifesta e total *improcedência*, segundo bem o demonstra o recorrido em sua impugnação previa de fls. 108 e seguintes, baseado não só em venerando julgado do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, proferido no Mandado de Segurança número 9-539 — Distrito Federal (v. cópia de fls. 85 a 92), como em vários e uniformes arestos desta Justiça acerca dos casos surgidos com a vigência da Lei n.º 2.272, de 18 de agosto de 1956. Por outro lado, certo é que nada se argüi em contrário as próprias razões de decidir para ocnegar conhecimento à pretendida "revista", ponto essencial que deverá ser enfrentado no apelo extraordinário, como base do ataque feito à decisão recorrida.

Nego, pelo exposto, seguimento ao recurso, na forma da lei.

Publique-se.

PROC. N.º — TST-RO — 41-58 (T.P.-602)

Recurso extraordinário

Recorrente: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Rio de Janeiro. (1.ª Região).

A recorrente, *inca* das suscitadas a impugnar o Acórdão de fls. 34-35, por não ter sido exercido do presente dissídio coletivo, em que se viu condenada a pagar "um aumento de 15 por cento sobre os salários de 21 de setembro de 1955" observando as cláusulas ou condições estabelecidas na decisão regional de fls. 285-8 salvo quanto à vigência do aumento, que foi determinado a partir da data da publicação do acórdão recorrido (16 de abril de 1958), entende que esta-

iam caracterizadas, *in specie*, as hipóteses previstas nas alíneas *a* e *d*, inciso III, do art. 161 da Constituição, como deduzido em sua longa petição de fls. 375 e seguintes, apresentada em tempo útil, além de preceitadas de "embargos declaratórios" (fls. 364-7) que vieram a ser rejeitados pelo acórdão unânime de folhas 371-3.

Baseia-se, de início, quanto à pretendida "exclusão", nas próprias razões expostas no voto do digno Relator da decisão "sub censura", vencido, nesse ponto, por expressiva maioria do plenário deste Tribunal (9x3), renovando, em relação ao mais, as mesmas arguições que, longe de convencêrem da existência da "federal question" construída pelo douto patrono da recorrente, já haviam sido brilhantemente refutadas, senão esmagadas, nas razões finais do Sindicato suscitante do dissídio (v. folhas 250-259).

Cabe reproduzir, aqui, por amor à síntese, no tocante às preliminares de inexistência de representação profissional categorizada, de ilegitimidade de parte e de coisa julgada, o que, a propósito, aduziu o ilustrado órgão do Ministério Público do Trabalho: "... O Sindicato suscitante, fora de dívida, é portador de mandato legal da categoria profissional que representa. E o é em virtude de despacho da autoridade que tem competência de direito, como é o caso do Ministro do Trabalho, para elidir as dúvidas concernentes à organização sindical, aplicar as penalidades que se fizerem necessárias, inclusive cassação de certa de reconhecimento da entidade sindical. No caso, o Ministro do Trabalho, bem ao contrário, tornou *insubsistente* o ato da Comissão de Enquadramento Sindical que cassar a referida carta sindical. A segundo preliminar, de ilegitimidade de parte, é apenas uma seqüela da primeira, a ela acessória, e, como principal, insubsistente. A terceira, de coisa julgada, reporta-se a matéria que não tem pertinência específica com o que nos autos se questiona. As razões finais do suscitante, pelo órgão do seu brilhante advogado, são a tal respeito, de lucidez meridiana, e não encontram, com efeito, contestação fundada" (v. parecer de fls. 336 e seguintes, alás transcrito no próprio acórdão recorrido — fls. 349-350).

Restaria, no entanto, a alegação de "absoluta incapacidade financeira da recorrente para suportar qualquer aumento salarial" (v. fls. 389-390); mas, em verdade, não justificaria o apelo, pois que essa "incapacidade" poderá ser *provada* na execução, conforme expressamente resaiu a sentença normativa, e sua cláusula 4ª, afinal mantida pelo acórdão recorrido (v. fls. 288 e fls. 359). Nada autoriza, portanto, que se insista na seródia arguição de "cerceamento de defesa", sem embargo dos venerandos prestos apontados como como discrepantes, ambos reafirmando estes que, em última análise, estão perfilhadas, sendo obedecidas, pela "exclusão" prevista na mencionada cláusula da decisão regional confirmada por este Tribunal.

Não sendo, assim, caso de apelo extraordinário, indefiro o pedido de folhas 375-390, por negar seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se.

Rio, 2 de março de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. n.º — TST-RR-1.994-53 (2.ª T. — 74)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Floriano Pinto Cardoso.

Recorrido — David Rodrigues D'Almeida.

(1.ª Região)

Despacho

Na revista interposta pelo recorrente, com fundamento na letra *b* do artigo 896 da Consolidação das do Trabalho, arguiu ele vulneração do artigo 712 do Código de Processo Civil, pela decisão do Tribunal Regional do Trabalho, que, por seu turno, confirmara a sentença de primeira instância.

No caso dos autos, o recorrente alegou que a empresa, às vésperas de uma diligência pericial, determinada no processo principal, adquirira material para induzir os peritos a erro nas respostas dos quesitos. Todavia, ambas as instâncias ordinárias chegaram à conclusão de que a empresa não estava "impedida de assim proceder, porque só constitui atentado a inovação que seja contrária a direito (Cód. de Proc. Civil)" (fls. 49). E que "Possuisse ela (empresa) ou não esses artigos, nada havia que pudesse obstar-lhe o direito de comprar o que bem entendesse, principalmente em se tratando de material que diz respeito à sua atividade industrial" (idem).

Dai a razão por que a Eg. 2.ª Turma deste Tribunal nem sequer conheceu da revista (v. fls. 74-78), não ensejando, destarte, o acórdão recorrido a impugnação feita pelo recorrente, através da via extraordinária, consistente em que teria havido violação qualificada do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e por via reflexa, dos arts. 712, 713 e 716 do Código de Processo Civil. Na hipótese vertente, a inovação alegada, além de lícita e legal não trouxe prejuízo ao recorrente, como assinalado nos autos.

Assim, desde que não configuradas as hipóteses previstas nas alíneas *a* e *d* do preceito constitucional invocado, indefiro o pedido de fls. 80 e seguintes, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário, usado em tempo útil.

Publique-se. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST-RR-3.319-57 (1.ª T. 113)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Antônio Mercês da Cruz.

Recorrida — Cubinha Irmão & Companhia.

(5.ª Região)

Não admito o extraordinário, intentado no prazo legal, com invocado apoio no art. 161, inciso III, alíneas *a* e *d*, da Lei Maior. O acórdão recorrido, da Eg. Primeira Turma deste Tribunal, nem sequer conheceu da revista manifestada pelo recorrente, de sorte que não adotou nenhuma tese, senão a de que o recurso de revista só merece conhecimento quando apoiado nos pressupostos legais: violação de lei ou divergência jurisprudencial (C. L. T., art. 896, *a* e *b*).

Afora a preliminar de nulidade arguida na revista, a matéria debatida ficou restrita ao fato de ter o Tribunal Regional do Trabalho considerado nula a despedida do recorrente, por ser estável, sem ter-se procedido ao prévio inquérito. Mas, se não prevaleceu a despedida, todavia, considerou o Tribunal lícita a suspensão disciplinar infligida ao recorrente, recorrente, razão por que julgou improcedente a reclamação, quer quanto à indenização dobrada, quer quanto à reintegração com salários atrasados (v. fls. 44-45).

Por conseguinte, não se configuram as hipóteses constitucionais invocadas, acrescendo a circunstância especial de que a v. decisão *sub censura* (folhas 71-73), não conhecendo do recurso de revista, só poderia ensejar recurso extraordinário, se demonstrada a violação de lei federal, que seria o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ex positis, indefiro o pedido de folhas 89 e seguintes, negando seguimento ao recurso.

Publique-se.

PROC. N.º TST. RR-2.431-56
(T.P. — 111)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Riograndense de Usinas Elétricas;

Recorridos — João Pinto Alves e outros.

(4.ª Região).

Despacho

Dois são os recursos extraordinários interpostos pela empresa, com assento nas alíneas "a" e "d", art. 161, inciso III, da Magna Carta. O primeiro, da decisão da Egrégia Terceira Turma, que não conheceu da revista (acórdão de fls. 334-335) e o segundo, da decisão do Colendo Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de divergência opostos àquela acórdão da Turma (v. fls. 364-366).

A tese debatida nos autos assim se resume: os recorridos pleitearam o pagamento de indenização, por ter a recorrente encerrado as suas atividades, em virtude de desapropriação e conseqüente sucessão pela Comissão Estadual de Energia Elétrica.

A instância originária acolheu a exceção de ilegitimidade de parte da empresa recorrente, e considerou responsável pelos contratos de trabalho aquela Comissão, motivo por que determinou a remessa dos autos ao Juízo dos Feitos da Fazenda Pública. Todavia, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, em grau de recurso ordinário, entendeu que *in specie* não ocorrera a sucessão trabalhista, e, destarte, determinou a baixa dos autos à primeira instância para apreciar o mérito da questão, considerando parte ilegítima a Comissão Estadual de Energia Elétrica, e, conseqüentemente, responsável a ora recorrente.

A Egrégia Turma não conheceu da revista, porque ficou apurado pela instância ordinária, que a sucessão só se operara em relação aos empregados na usina de energia elétrica, que fora desapropriada e não em relação aos recorridos que trabalhavam no escritório central da Companhia, que é, em verdade, uma sociedade anônima de direito privado, distinta daquela usina desapropriada.

Assim sendo, é de todo inconsistente a argüida violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que diz respeito à "alteração na estrutura jurídica" ou "mudança na propriedade" da empresa, por isso que, no caso vertente, inexistia a sucessão, não aproveitando, portanto, a recorrente ou julgados do Excelso Pretório, trazidos a colação, por se basearem em pressupostos diferentes.

Resalte-se ainda que o recurso da decisão do Tribunal Pleno visa, em última análise, a impugnar o acórdão prolatado pela Turma, que, pelos motivos expostos, não enseja o remédio constitucional, em face da inexistência da "federal question" (alínea *a*) e de dissídio jurisprudencial (alínea *d*).

Indefiro, por conseguinte, os pedidos de fls. 368-378 e 380-391, respectivamente, impugnados a fls. 395 e seguintes. Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST. RR-68-58
(P. P. — 654)

Recurso Extraordinário

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados, da Torrefação e Moagem de Café e do Fumo, de Pelotas.

(4.ª Região).

A recorrente, sob invocação das hipóteses previstas nas alíneas "a" e

CÓDIGO

PENAL MILITAR

DIVULGAÇÃO N.º 351

2.ª Edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

"d", inciso III, do art. 101 da Lei Magna, ataca o Acórdão de fls. 153 a 155, baseando-se nas arguições de "ilegalidade de greve" e de "falta de autorização legal" para a cessação coletiva do trabalho, sendo, também, impugnando a inclusão dos chamados "safiristas" dentre os beneficiados pelo aumento de salário afinal decretado pela decisão recorrida.

Nenhuma razão assiste à recorrente, no que toca à pretendida "federal question", pois, em face dos pressupostos adotados como razões de decidir, in concreto, não se pode admitir ofensa a qualquer dispositivo do Dec. nº 9.070, de 15-3-1946, nem, por outro lado, seria lícito discutir, a situação jurídica dos "safiristas", que não foi objeto de prova, para aceitar ou não, a invocada violação do art. 873 do Estatuto Trabalhista, sobretudo em apêlo extraordinário.

A melhoria salarial foi decretada "com base na elevação do custo de vida (10%) sem exclusão de empregados admitidos após a data-base ou prazo determinado", sendo garantido àqueles empregados da categoria suscetível do dissídio coletivo apenas um aumento proporcional ao tempo de serviço, isto é, 1/14 de percentagem do aumento quantos forem os meses decorridos. Houve, no caso dos autos, acórdão para a cessação da questionada "greve" (v. fls. 55), conforme sentença a decisão sub-censura, para esclarecer que "a questão já estava satisfatoriamente resolvida, voltando os empregados ao serviço sem qualquer represália por parte da empresa, que ainda se dispõe a pagar os dias de repouso sem embargo das faltas" (v. fls. 155). Nada justifica, portanto, que se renovem arguições elididas pela própria existência do acórdão celebrado entre as partes litigantes (v. folhas 154).

Assim, indefiro o pedido constante de fls. 161 a 166, devidamente impugnado a fls. 169-170, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário, como de direito.

Publique-se. Rio, em 10 de março de 1959. — *Dellim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR 1.708-58

Recurso Extraordinário

Recorrente — Sebastião Quirino da Silva.

Recorrida — Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (2ª Região)

Cinge-se o presente apêlo, com base no art. 161, III, letras "a" e "d" da Constituição, a censurar a decisão da Eg. Primeira Turma, no que concerne à compensação do débito do recorrente para com a empresa quanto ao fornecimento de materiais.

Não assiste, porém, razão ao recorrente, como é de evidência, desde que se considere que a garantia do pagamento dessa dívida cessaria, indubitavelmente e isso sem ofensa ao empregado com a rescisão contratual, cuja indenização responderia pela sua dívida, não importando no caso, que essa se extinga de uma só vez.

Não conseguiu o recorrente na revista demonstrar que houvesse a MM Junta de Campinas, violado dispositivo de lei ou divergido de jurisprudência, tanto mais que a compensação, de rigor, constitui matéria de fato, já apreciada com justiça e soberanamente por aquele Tribunal originário, em grau de embargos.

Nestas condições, não ocorrendo, na hipótese, os casos previstos no art. 896 da C.L.T., não caberia à Eg. Primeira Turma conhecer daquela revista manifestada.

Em consequência, não tem fundamento o recurso constitucional, ora intentado.

Assim sendo, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

PROC. N.º TST-RR 1.258-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (São Paulo).

Recorridos — Mário Ribeiro, Manoel Alvaro do Nascimento e Francisco Custódio Júnior. (2ª Região)

Apêlo tempestivo, mas de todo desamparado em qualquer das hipóteses constitucionais invocadas pela empresa recorrente (atr. 101, número III, alíneas a e d). A equiparação salarial pleiteada pelos reclamantes, ora recorridos, foi tida como procedente em ambos os pronunciamentos da instância ordinária desta Justiça, não só porque comprovada a identidade de funções exercidas por eles e os paradigmáticos (auxiliar de caixa), como também porque, além de não exigir o art. 461 do Estatuto Trabalhista que o trabalho seja prestado no mesmo local ou dependência da empresa, mas na mesma localidade, não havia diferença superior a dois anos, na função, entre o paradigma Casemiro Rodrigues e os reclamantes, sendo reconhecida a coexistência dos requisitos de "igual produtividade" e "mesma perfeição técnica", por falta de qualquer arguição da empresa em sentido contrário (v. sentença de fls. 60-1 e decisão regional de fls. 93-3).

A tese do Acórdão recorrido, ao denegar conhecimento à revista interposta pela reclamada, outra não foi senão a de que — "provada a identidade de função, impõe-se a equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma" (v. fls. 126). Carecia aquela recurso trabalhista de seus pressupostos legais, pois que visava ao reexame de pura "matéria de fato" soberanamente apreciada na instância própria, aliás, em termos que não justificavam pretendida divergência jurisprudencial, nem a alegada violação dos arts. 461 e 818 da Constituição das Leis do Trabalho. Não se inverteu o "onus da prova", mas, apenas, admitido também foi como provado aquilo que, pelo silêncio da empresa, se tornou pressuposto necessário da identidade de funções, cumpridamente demonstrada no curso da instrução da causa.

Improcedem, portanto, as violações legais arguidas pela recorrente, além de ser manifesta a inexistência de qualquer discrepância com os autos dos trabalhistas apontados como divergentes (fls. 131), em face dos próprios fundamentos da decisão impugnada. Derrota disso por sua ordem, seriam todos inadecuados para que se pudesse admitir caracterizado a hipótese de alínea d do permissivo constitucional.

Nego, pelo exposto, seguimento ao recurso extraordinário de fls. 130, na forma da lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1959. — *Dellim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TERMO DA SEGUNDA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dêlio Barreto de Albuquerque Maranhão. Juiz Semanário — Escrivão o Sr. José Barbosa de Melo Santos.

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Dêlio Barreto de Albuquerque Maranhão, comigo servindo de escrivão, que esta

subscreevo, foi pelo mesmo Exmo. Senhor Ministro ordenado se abrisse a audiência, para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Representação

TST-4.951-58 — Representação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor sobre o processo nº C-2564 — (TP-489-58) — Decisão: Determinou-se ao Ilustrado Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região de seguimento ao agravo interposto por Maria Terezinha de Vasconcelos.

Homologação de acórdão

TST-78-58 — Recorrente: Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro. (TP-654-58) — Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Embargos

TST-31-58 — TRT da 2ª Região — Embargante: Cambuly S. A. — Agricultura e Industrial — Embargado: Manoel Joaquim. (TP-642-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos, por maioria.

TST-161-57 — TRT da 1ª Região — Embargante: Aerolíneas Argentinas — Embargados: Alberto Jesus Lacerda e outros. (TP-472-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e, por maioria, rejeitaram-nos.

TST-198-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: Antônio Lucas e outros — Embargada: Indústria Gráfica Siqueira S. A. (TP-290-58) — Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST-252-57 — 3ª CJJ do Distrito Federal — Embargante: Comércio e Indústria Mateo Rocha S. A. — Embargado: Adolfo Rodrigues de Sousa. (TP-231-58) — Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

TST-292-57 — TRT da 1ª Região — Embargante: Banco do Comércio S. A. e Pedro Paulo Fritos de Aradão — Embargada: Os mesmos. (TP-521-58) — Decisão: Não conheceram de ambos os embargos.

TST-410-57 — 10ª CJJ de São Paulo — Embargante: Cotelli & Cia. — Embargado: Hênio Zero. (TP-517-58) — Decisão: Por maioria, rejeitaram o preliminar de inabitabilidade dos embargos, e, por unanimidade, dos mesmos, não conheceram.

TST-592-57 — TRT da 3ª Região — Embargante: Sociedade Industrial de Carnes Ltda. — Embargado: José Demétrio. (TP-582-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos, por maioria.

TST-702-57 — TRT da 4ª Região — Embargante: Arno Pereira da Silva — Embargado: Sady Alves de Sousa. (TP-520-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos por maioria.

TST-860-57 — 10ª CJJ de Campinas — Embargante: Fiação Campinas S. A. — Embargados: Anselmo Amaral Pereira e outros. (TP-642-58) — Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, unanimemente.

TST-1.154-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: S. A. Industrial Anglo — Embargados: João Dias de Oliveira e outros. (TP-448-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos.

TST-1.400-57 — 3ª CJJ do Distrito Federal — Embargante: Foto Studio Amor Ltda. — Embargada: Judite Monteiro de Barros. (TP-329-58) —

Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST-1.549-57 — CJJ de Petrópolis — Embargante: Albany Indústria Limitada — Embargada: Maria Nadir da Cunha de Sousa. (TP-391-58) — Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST-1.931-57 — 5ª CJJ de São Paulo — Embargante: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Embargados: Orídio Rosa e Belarmino Andrade Silva. (TP-357-58) — Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos, e, por maioria rejeitaram-nos.

TST-1.959-57 — 5ª CJJ de São Paulo — Embargante: Sociedade Anônima Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Embargados: Antônio Costa e Cirilo José dos Santos. (TP-595-58) — Decisão: Não conheceram dos embargos unanimemente.

TST-2.202-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: Cia. Tauaté Industrial — Embargada: Dolvalina das Dóres. (TP-583-58) — Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST-2.250-57 — TRT da 3ª Região — Embargante: Dagmar Pinto Varela — Embargada: Cia. Fiação e Tecelagem São Vicente. (TP-696-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e receberam-nos para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

TST-2.287-56 — TRT da 1ª Região — Embargante — Estrada de Ferro Leopoldina — Embargado — Ruceni Mariano Cordeiro. (TP 513-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e, por maioria, rejeitaram-nos.

TST-2.289-7 — TRT da 2ª Região — Embargante — Importadora Geral de Automóveis S. A. (IGASA) — Embargado — Olívio Nicola. (TP 671 de 1958) — Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST-2.386-57 — TRT da 2ª Região — Embargante — Antônio Simões Feltrar — Embargado — Industrial José João Abdalla S. A. (TP 631 de 1958) — Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST-2.440-57 — TRT da 1ª Região — Embargante — Cia. América Fabril — Embargada — Marieta Couto de Sá. (TP 344-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e, por maioria, rejeitaram-nos.

TST-2.582-56 — 4ª CJJ do Distrito Federal — Embargante — Paulo Fernandes Henrique de Vasconcelos — Embargada — Cia. de Carris, Luz e Fôrca do Rio de Janeiro Ltda. (TP 317-58) — Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos, e, por maioria, rejeitaram-nos.

TST-2.595-57 — TRT da 2ª Região — Embargante — Riechl Sacchi — Embargada — Indústrias José Abdalla S. A. (TP 573-58) — Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por maioria.

TST-2.694-57 — TRT da 1ª Região — Embargante — Panair do Brasil S. A. — Embargados — Colatino Paulino de Araújo e outros. (TP 657-58) — Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST-2.871-57 — TRT da 2ª Região — Embargante — Joaquim Guano — Embargada — Cia. Fiação e Tecelagem S. Pedro. (TP 610-78) — Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST-3.202-57 — TRT da 2ª Região — Embargante — Oroxó Esmeris S. A. — Embargados — Fêlix Leal Taguero e outros. (TP 629-58) — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos, por maioria.

TST-3.301-7 — TRT da 1ª Região — Embargante — Publicações

Técnicas Americanas Ltda. — Embargado — Alcione Coelho (TP 611 do 1958). — Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos, por maioria.

TST 3.437-57 — TRT da 1ª Região — Embargante — F. Nunes & Gonzales — Embargado — Jorge Santana (TP 672-58). — Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, unanimemente.

Agravos de Embargos

TST 65-58 — TRT da 1ª Região — Agravante — Indústria de Artefatos de Aço Long-Life S. A. — Agravado — Adracir Guimarães da Costa e outros (TP 632-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 122-58 — 3ª CJJ do Distrito Federal — Agravante — Casa Indiana (Alberto de Araújo & Cia. Limitada) — Agravado — Antônio Alves Bezerra. (TP 636-58) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 422-58 — 14ª CJJ de São Paulo — Agravante — Cia. Seguradora Brasileira — Agravada — Amélia Caetana (TP 678-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 485-58 — TRT da 2ª Região — Agravante — Mário Inácio Trindade — Agravado — Tyrisoles de S. Paulo S. A. (TP 637-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 571-58 — TRT da 2ª Região — Agravantes — Geraldina Piccoli e outras — Agravado — Argos Industrial S. A. (TP 571-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 818-58 — 19ª CJJ de São Paulo — Agravante — Indústria Martins Ferreira S. A. — Agravado — Francisco Garcia (TP 634-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 1.520-58 — TRT da 4ª Região — Agravante — Eddy Garcia dos Santos — Agravada — Cia. Swift do Brasil S. A. (TP 665-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 1.722-57 — 3ª CJJ de São Paulo — Agravante — Tecelagem Tacma Ltda. — Agravado — Antônio Catarrado. (TP 679-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 1.890-58 — TRT da 2ª Região — Agravante — Banco do Brasil S. A. — Agravado — Alberto José de Sá Barreto Hopf (TP 665-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 3.545-57 — TRT da 2ª Região — Agravante — João Antônio Sester — Agravado — Metalúrgica Arouca Ltda. (TP 638-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Agravos de Instrumento

TST 179-58 — TRT da 2ª Região — Agravante — Angelo Bertoni — Agravado — The São Paulo Gaz Co. Ltda. (1ª 1.373-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST 220-58 — TRT da 1ª Região — Agravante — Euclides Francisco Vieira — Agravado — Luzitano Carneiro & Cia. Ltda. (2ª 1.122-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST 220-58 — TRT da 1ª Região — Agravante — Cartongem Sampaio — Agravada — Vandira Ferreira (2ª 1.107-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 250-58 — TRT da 1ª Região — Agravante: Empresa Força e Luz Alegre-Veado S. A. Agravada:

Ermelino Lobato da Cruz. (2ª — 1.108-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 305-58 — 1ª CJJ de São Paulo — Agravante: S. A. I.R.F. Matarazzo. Agravada: Jacinta Lente de Andrade. (3ª — 1.498-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, unanimemente.

TST — 322-58 — CJJ de São Paulo — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista. Agravados: Joana Júlia da Conceição e outros. (3ª — 1.499-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, unanimemente.

TST — 323-58 — CJJ do Paulista — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista. Agravada: Cícera Mercedes da Silva. (3ª — 1.116-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso.

TST — 525-58 — IPT da 2ª Região — Agravante: Boruch Sejb Feltrot. Agravado: Carmo del Ponte (3ª — 1.598-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 344-58 — 2ª CJJ de São Paulo — Agravante: Cotofício Guilherme Giorgi S. A.; agravada: Anastácia Bulat Cibulka e Joana Carboni Lage. (3ª — 1.443-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 390-59 — TRT da 2ª Região — Agravante: Malharia Zaklan Ltda. Agravada: Leonor Luís. (3ª — 1.501-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 452-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Orivaldo Ribeiro da Silva. Agravada: Eletro São Marco Ltda. (2ª — 1.050-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 477-58 — 14ª CJJ de São Paulo — Agravante: Giovanni Vieira de Sousa. Agravada: Telefonken do Brasil S. A. (2ª — 1.084-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

TST — 477-58 — CJJ de São Caetano do Sul — Agravante: Mercantil Suíça Indústria e Comércio S. A. Agravado: Ivo Pancelli. (1ª — 1.369-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 483-58 — TRT da 5ª Região — Agravante: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia Agravado: Augusto Alves Bonfim (2ª — 1.252-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 508-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Ana Cravo. Agravada: Justifício São Francisco S. A. (2ª — 1.275-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST — 534-58 — TRT da 6ª Região — Agravante: Ewerton Vieira; agravado: Alfredo do Monte. (3ª — 1.518-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 547-58 — TRT da 5ª Região — Agravante: Empresa Manuel Ambrósio Filho S. A. Agravado: Otávio Passos de Sousa. (2ª — 1.235-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso com as cautelas da lei, unanimemente.

TST — 554-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: José Maria da Silva. Agravada: S. A. Cotofício Paulista. (1ª — 1.356-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 559-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Matias Herd.

Agravada: Panificadora Sir Ltda. (2ª — 1.085-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST — 570-58 — TRT da 2ª Região — Agravante e Recorrido: Lino Tucori. Agravado e Recorrente: Esso Standard do Brasil Inc. (3ª — 1.582-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 571-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Josa Faizra Agravado: João Giovanini. (3ª — 1.599-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 575-58 — 2ª CJJ de Santos — Agravante: Abram Herz Jurkiewicz. Agravado: Aurélio Prada. (2ª — 1.453-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

TST — 581-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: José de Crescenzo. Agravada: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. (1ª — 1.300-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST — 589-58 — 13ª CJJ de São Paulo — Agravante: Metalúrgica Matarazzo S. A. Agravado: Lázaro Xavier de Sousa. (2ª — 1.185-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 593-58 — TRT da 3ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista. Agravado: José Tunes de Araújo. (3ª — 1.556-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 595-58 — CJJ de Sorocaba — Agravante: S. A. Indústrias Votorantim. Agravados: Benedito Nunes Ferreira e outros. (3ª — 1.482-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 597-58 — 6ª CJJ do Distrito Federal — Agravante: Maria de Lourdes da Silva. Agravada: Trevoli S. A. — Artefatos de Couros e Plásticos. (3ª — 1.701-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo, a fim de determinar a subida do recurso, unanimemente.

TST 601-58 — TRT da 6ª Região — Agravante: Pensão Cruzeiro — Agravada: Lourdes Ferreira de Moraes. (2ª 1.177-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 610-58 — 15ª CJJ de São Paulo — Agravante: Cia. Fiação e Tecidos São Miguel — Agravados: Santos Vendrame e Djalma Ferreira da Silva. (2ª 1.442-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 611-58 — CJJ de Curitiba — Agravante: Panificadora Seminara Limitada — Agravado: Miguel Durck Júnior. (2ª 1.395-58). — Decisão: Sem divergência, deram provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, na forma da lei.

TST. 616-58 — TRT da 8ª Região — Agravante: Manaus Harbcur Ltd — Agravados: Hélio Botelho e outros. (1ª 1.482-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 618-58 — CJJ de Curitiba — Agravante: Ernestina Maluf & Cia. (Modas Sereia) — Agravada: Domítilia Feitosa. (2ª 1.409-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 621-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Armando Tavolieri & Cia. Ltda. — Agravados: Ernesto Senatore e outros. (2ª 1.474-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 691-58 — TRT da 1ª Região — Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista — Agra-

vada: Maria Ferreira. (2ª 1.444-58).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 726-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Rubens Magnani — Agravada: Metalúrgica Paulista S.A. (2ª 1.473-58). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso de Revista

TST. 28-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Sebastião Teles Menezes Ettore Siniscalchi & Vicente Donato e, como recorridos: os mesmos. — Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao apelo da empresa, unanimemente, e, por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso do reclamante, para reconhecer-lhe direito ao adicional noturno de 20 por cento a ser apurado em execução.

TST. 159-58 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Maria da Glória Pinhatti Gomes — Recorrida: Lanificio São Sebastião S.A. (3ª 1.497-58). — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 330-58 — 2ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma (Filial Hanseática) — Recorrido: José Freire de Mendonça. (1ª 1.353-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de identidade física e de nulidade por falta de notificação, por maioria; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 357-58 — 15ª CJJ de São Paulo — Recorrente: Fiação e Tecelagem de Juta S.A. — Recorrida: Cecília Banin. (3ª 1.702-58). — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 451-58 — TRT da Terceira Região — Recorrente: Anísio Gabriel da Silva — Recorrida: Cia. Mineira de Engenharia. (2ª 1.380-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 459-58 — 6ª CJJ de São Paulo — Recorrente: Gomes & Martins Sociedade Anônima - Indústria e Comércio — Recorrido: Pedro Lobato de Souza. (3ª 1.600-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 658-58 — TRT da 6ª Região — Recorrente: Societé Cotoniére Belge Bresilienne — Recorridos: Euclides Bezerra de Carvalho e outros. (3ª 1.589-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 755-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Dante Mestieri e Banco do Brasil S.A. — Recorridos: os mesmos. (3ª 897-58). — Decisão: Não conheceram do recurso do empregado e, em conhecendo do recurso do Banco, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 857-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Irmãos Scarabucci & Cia. Ltda. — Recorrida: Joana Colabrazzi. (2ª 1.268-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 877-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Laboratório Raul Leite S.A. — Recorrida: Maria José Valim. (3ª 1.602-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 881-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Sebastião Amaro Branco — Recorrido: Irmãos Mineiros. (1ª 1.406-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 891-58 — TRT da 8ª Região — Recorrente: Fábrica Rex Ltda. — Recorrido: Arlindo Parbec de Albuquerque. (2ª 1.381-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 901-58 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: Cia. Mineira de Siderurgia. Recorrido: João Estevam da Silva. (3.ª 1.528-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 995-58 — 14.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Maria de Lourdes Adorno. Recorrida: Tecelagem São Januário S. A. (3.ª 1.603-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 996-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Brogasil Ltda. Recorrido: João Piccinini. (3.ª 1.604-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.047-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Oscar Flues & Cia. Recorrido: Geraldo Meide. (3.ª 1.166 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da decisão de fls. 31, unânime.

TST 1.099-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Justifício S. Francisco S. A. Recorrida: Palmira Batista dos Reis e outros. (2.ª 1.052 de 1958).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 1.100-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Mancel Antônio Abílio. Recorrido: São Paulo Light and Power Co. Ltd. (3.ª 1.117-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 1.151-58 — 6.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Ernesto Augusto Pinto. (1.ª 1.492 de 1958).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.205-58 — 3.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Vicente Alecrino e outros. Recorrida: Esquadras Padre S. A. (3.ª 1.605-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 1.206-58 — 3.ª JCI de São Paulo. Recorrente: José Ferrazoni. Recorrida: Indústria de Tecidos Paramount S. A. (1.ª 1.384-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.231-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Francisco Rancel de Souza. Recorrida: Banco Financeiro Novo Mundo S. A. (3.ª 1.391 de 1958).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.293-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Imaco — Instalações e Materiais de Construções Limitada.

Recorridos: Jairo Pereira e outros. (2.ª 1.338-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.295-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Canoista. Recorrido: Brasileiro Miranda Pinto Jr. (3.ª 1.606-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.318 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Jacinto Campos (Doutor). Recorrida: Maria de Lourdes Feio de Lemos. (1.ª 1.414-5).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.323-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Dário Malvar e Judith Valvar. Recorrido: F. M. Coutinho & Cia. (2.ª 1.382-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.344-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Frederico Braga da Silva. Recorrida: Cia. Comercial de Vícios do Brasil. (3.ª 1.529-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.349-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: S. A. Diário Co-

mercial. Recorrido: Oscar Villa Bela. (3.ª 1.607-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST 1.376-58 — TRT da 4.ª Região. Recorrente: Drs Nicelino Rocce e Carlos Bento e Associação dos Ferroviários Sul Riograndense. Recorridos: os mesmos. (3.ª 1.531-58).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unânime.

TST 1.392-58 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Joaquim Luiz Pereira. Recorrido: Cia. Paulista de Fôrça e Luz. (3.ª 1.145-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.408-58 — JCI de Jundiá. Recorrente: Importação, Comércio e Indústria "Francolite" Ltda. Recorrido: Lázaro Fernandes. (3.ª 1.513 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 1.438-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Gerson Coutinho. Recorrido: Osmar Geraldo Rosa. — (1.ª 1.226-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.476-58 — 1.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Júlia da Silva. Recorrido: Hospital São Paulo. (3.ª 1.511-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 1.509-58 — 4.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Tecelagem Lady S. A. Recorrido: Venâncio da Silva Vieira. (1.ª 1.395-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.528-58 — TRT da 4.ª Região. Recorrente: Luiz Girasol. Recorrida: Arno S. A. — Indústria e Comércio. (2.ª 978-58).

Decisão: Conheceram do recurso, unânime, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 1.529-58 — TRT da 7.ª Região. Recorrentes: Gomes & Cia. Limitada e Lindolva Moreira Maia. Recorridos: os mesmos. (2.ª 1.018 de 1958).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa, e, por maioria, tomaram conhecimento do apelo da empregada; no mérito, deram provimento ao recurso da reclamante para reconhecer-lhe direito ao salário maternidade, negando acolhida ao da empresa.

TST 1.534-58 — JCI do Rio Grande. Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A. Recorrido: José da Silva. (3.ª 7.534-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.557-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Jonas Francisco Ribeiro. Recorrida: Letteria Cine Limitada. (2.ª 1.290-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.582-58 — JCI de Juiz de Fora. Recorrente: Fernando Jorge Faundes Netto. Recorrido: Antônio Acácio da Silva. (3.ª 1.536-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unânime.

TST 1.603-58 — TRT da 4.ª Região. Recorrente: Máquinas Marck Ltda. Recorrido: Orestes José Barcelos Rodrigues. (2.ª 1.172-53).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST 1.627-58 — 15.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Cia. Progresso Industrial do Brasil S. A. — Fábrica Bangu. Recorrida: Maria Joaquina de Albuquerque. (1.ª 1.493 de 1958).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST 1.632-58 — 1.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Alzira Frentas de

Paula. Recorrido: Anles Hotel — (2.ª 1.339-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.647-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Henrique Lenz e outros. Recorrida: Gravina Cia. Limitada. (2.ª 7.211-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unânime.

TST 1.652-58 — 13.ª JCI de São Paulo. Recorrente: S. A. Ind. R. F. Matarazzo. Recorrido: Joaquim Manuel dos Santos. (3.ª 1.703-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST 1.656-58 — 4.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Anderson, Clayton & Cia. Ltda. Recorrido: José Oliveira Neto. (3.ª 1.4067-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.663-58 — 3.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Cia. Cevejaria Brahma. Recorrido: Lourival de Paula. (3.ª 1.571-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.682-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrentes: Alvaro Ferreira da Silva e outros. Recorrida: The Texas Co. (South America) Ltda. (2.ª 910-58).

TST 1.682-58 — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, rejeitaram a diligência proposta pelo Exmo. Sr. Ministro relator, no sentido de ser efetuada uma pericia nos livros da empresa para se saber desde quando era feito o pagamento da ajuda de custo; no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedentes as reclamações, anulando-se o devido em execução, unânime.

TST 1.685-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrentes: Jorge Medeiros Correia e Custódio Neves Cruz. Recorrida: Móveis Carbu Ltda. (2.ª ... 1.294-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito deram-lhe provimento para julgar procedente as reclamações.

TST 1.702-58 — 19.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Augusta dos Santos Pereira. Recorrido: Lourenço da Rocha Martini. (3.ª 1.371-58).

Decisão: Deram provimento ao agravo, a fim de determinar a subida do recurso, unânime.

TST 1.703-58 — 16.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Benedito Leal Gavino e outros. Recorrida: S. A. Cottonificio Paulista. (1.ª 1.400-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.706-58 — 1.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Panair do Brasil S. A. Recorrido: Hércules Robertti. (3.ª 1.545-58).

Decisão: Conheceram do recurso e, rejeitaram a preliminar de nulidade arguida, negaram-lhe provimento, unânime.

TST 1.710-58 — 3.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico. Recorrido: Manoel Tavares. (3.ª 1.512 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para novo julgamento.

TST 1.743-58 — 5.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: João Francisco de Andrade Júnior. Recorrido: Valdir Sousa Azevedo. (3.ª 1.168 de 1958).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.746-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cia. Siderurgica Nacional. Recorrido: Pedro Dias Ferreira. (3.ª 1.584-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.754-58 — Juízo de Direito da Comarca de Matão. Recorrente:

Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações. Recorrido: Antônio Fernandes. (2.ª 1.168-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de ilegitimidade; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação no que se refere se desconto de habitação, mantida a condenação na parte de diferença de salário mínimo confessada pela empresa.

TST 1.766-58 — JCI de Campinas. Recorrente: Cia. Swift do Brasil. Recorridos: Alcides Zanotello e Antônio de Souza Vieira. (2.ª 1.086-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 1.783-58 — JCI de Campinas. Recorrente: Luiz Cascaldi & Filhos Ltda. Recorrido: José Vinha. (3.ª 1.373-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST 1.785-58 — JCI de Campinas. Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Recorrido: Pedro Bento. (2.ª 1.384-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST 1.793-58 — 1.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Recorrido: José Augusto da Silva. (1.ª 1.494-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta, unânime.

TST 1.795-58 — 1.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Primax S. A. — Ind. e Comércio. Recorrido: Genário Santiago de Oliveira. (3.ª 1.585-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.800-58 — 6.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Cia. União dos Refinadores. Recorrido: José de Andrade. (1.ª 1.474-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente de condenação.

TST 1.804-58 — 16.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Raphael Martins Moreno. Recorrido: Eduardo de Campos. (3.ª 1.648-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento.

TST 1.806-58 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: Cia. Renascença Industrial. Recorrido: Carlos Gomes Pereira. (1.ª 1.495-58).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a nulidade arguida e não conheceram do recurso.

TST 1.818-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Cia. Brasileira de Alumínio. Recorrido: Antônio Jacinto. (2.ª 1.237-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST 1.826-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Nelson Poulou da Cunha Castro. Recorrido: Berthold Metzger & Cia. Ltda. (3.ª 1.704-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST 1.830-58 — Juízo de Direito da Comarca de Divinópolis. Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Divinópolis. Recorrido: Fíziro Augusto Posa e João Francisco Gonçalves. (2.ª 1.151-58).

Decisão: Conheceram do recurso, unânime; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST 1.846-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Clube dos Cairas. Recorrido: Hercúlio Gomes Mathias. (3.ª 1.492-57).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 1.876-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: S. A. Fizerfício

Anglo. Recorrido: Ely Barbosa dos Reis. (2.º 1.179-58).

Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST 1.890-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: S. A. Ind. R. F. Matarazzo. Recorridos: Argemiro M. dos Santos e outros. (2.º 1.173-58).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 1.908-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Felício Francisco Adamo. Recorrida: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. (1.º 1.420-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.912-58 — 15.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: R. C. A. — Cardoso & Cia Ltda. Recorrido: José Rosa. (1.º 1.483-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST 1.915-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Anselmo Giorli. Recorrida: Sabrico S. A. — Brasília de Intercâmbio Comercial. (1.º 1.496-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.928-58 — 2.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: "Cobrasil" Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil. Recorrido: Antônio Carlos Teixeira de Carvalho. (1.º 1.493-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, acolhendo a preliminar, deram-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 40, mandar que a M. M. Junta profira nova sentença, com a prévia notificação das partes.

TST 1.931-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Fábrica São Tiago. Recorrido: José Maria da Silva Reis. (3.º 1.526-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, a fim de excluir da condenação o aviso prévio, unanimemente.

TST 1.936-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo. Recorridos: João Welly Teixeira e outros. (2.º 1.340-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.938-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Corbume Franco Brasileiro S. A. Recorridos: Doolindo Bertolotti e outros. (2.º 1.233-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.942-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Mário Antônio da Cruz. Recorrida: Frigorífico Armour do Brasil S. A. (3.º 1.587-53).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 1.951-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Empresa de Viação Automobilística Nova Iguaçu Ltda. — Recorridos: Massumi Ogassawara e Orelha da Costa Chagas. (2.º 1.341-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 1.953-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. Recorridos: João Manoel Ruiz e Jorge Vastag. (1.º 1.484-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 1.959-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Indústrias Paramount S. A. Recorridas: Geni Lucas Moraes e outras. (1.º 1.421-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 1.961-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Carlos Alves Flores. Recorrida: Viação Aérea São Paulo (VASP). (3.º 1.507-58).

Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para, julgando improcedente o inquérito, determinar a reintegração do recorrente, com a percepção dos salários atrasados.

TST — 1.965-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Durval Santana. — Recorrida: Touring Club do Brasil. — (3.º 1.527-53).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 1.982-58 — JCI de Jundiaí. Recorrentes: Jandira Passetto Viotti e outros. Recorrido: Argos Industrial — S. A. (3.º 1.659-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar seja julgado o recurso então manifestado como ordinário, pelo Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente.

TST — 1.963-53 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Slegert Geistein. Recorrida, Rosália Lopes da Cunha. — (1.º 1.485-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 1.987-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Gráfica Viaduto Ltda. Recorrido: Bráulio de Oliveira, (1.º — 1.388-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 1.927-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Imobiliária Lemos Ltda. Recorrido: Alfredo de Abreu. — (3.º 1.524-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 1.999-58 — 5.ª JCI do D. Federal. Recorrente: Maria Madalena da Silva Gorrilhas. Recorrida: Gráfica Waldemar Ltda. (3.º 1.538-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.005-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Organização Especializada "SIBER" (Emílio Pieri). Recorrido: Gregório Sacoman. — (3.º 1.539-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.008-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Farmácia Almeida Ltda. Recorrido: Nelson Alves de Oliveira. (2.º 1.310-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.015-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: José Grana. Recorrido: José Fregonezi. (1.º 1.422-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.020-58 — 15.ª JCI de São Paulo. Recorrente: França, Ferraz S. A. — Engenharia e Construção. — Recorrido: João Apolônio dos Santos. (1.º 1.457-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação.

TST — 2.032-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: S. A. I. R. F. Matarazzo. Recorridos: Benedito Pereira da Silva e outros. (1.º 1.456-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta, unanimemente.

TST — 2.035-58 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: Iracy Fernandes Henriques. Recorrida, Casa do Café. (2.º 1.226-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe providências para julgar procedente a reclamação, unanimemente.

TST — 2.039-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Jair Machado. Recorrida: Trinberg Indústria e Comércio de Minérios Ltda. (2.º 1.432-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo" julgue *de mérito*, unanimemente.

TST — 2.048-58 — TRT da 3.ª Região. Recorrentes: Farida Kares Wania e Couto & Irmãos. Recorridos: os mesmos. (2.º 1.154-58).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e conheceram o da empregada; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que os cálculos de aviso prévio e indenização, sejam feitos na base do novo salário mínimo.

TST — 2.063-58 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Heraclides Reiert

Barbosa. Recorrida: The Texas Company (South América) Ltda. — (1.º 1.525-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 2.032-58 — 10.ª JCI de São Paulo. Recorrente: Indústria de Meias Delfa Ltda. Recorridos, Waldomiro Jerônimo e outros. (2.º 1.332-1933).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.093-58 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Panair do Brasil S. A. Recorrido: Sérgio Santos Carvalho. (1.º 1.294-58).

Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para absolver a recorrente do pagamento das férias de

TST-2.033-58 — Pela prescrição, e o período de 1956-1957, com fundamento na letra a. do art. 133 da Consolidação, mantendo, apenas as férias de 1955-1956, e considerando rescindido o contrato de trabalho, exonerando-na desse ônus e sem readmissão do recorrente, unanimemente.

TST-2.095-58 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu) — Recorrido José Barbosa (3.º — 1.579 de 1958). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.096-58 — TRT da 5.ª Região — Recorrente: Ribeiro Chaves & Cia. — Recorrida: Maria José Santos (2.º — 186-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST-2.099-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: José Antônio Tapia — Recorrido: Ely Martins (2.º — 1.343 de 1952). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.102-58 — TRT da 5.ª Região — Recorrente: S. A. Diário da Bahia — Recorrido: Florêncio Moreira (2.º — 1.423-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-2.107-58 — 13.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Heltor Vicente Sover — Recorrido: Almeida Cataldi (1.º — 1.476-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.110-58 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Rafael Guaspari Teófilo e Confecções S. A. — Recorrida: Lourdes Salles Luz (2.º — 1.425 de 1952). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.137-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Benedita Josina de Jesus — Recorrida: Santa & Camello Ltda. (1.º — 1.440-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.180-58 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Machado Camista Ferrazens Ltda. — Recorrido: Eloy de Oliveira Maciel (2.º 1.325-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.163-58 — 4.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Anelícia Pereira Caldas — Recorrida: Lotas Broadway Ltda (2.º — 1.215-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o pagamento do mesmo como ordinário, unanimemente.

TST-2.160-50 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: "A Punitiva dos Estados Unidos do Brasil" — Sociedade Máxima de Seguros de Vida — Recorrida: Laudelino Manoel Vieira (1.º — 1.450-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST-2.128-58 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Vitor Joleias Vidal e outros — Recorrido: Bar e Restaurante Brahma Ltda. (3.º — 1.512-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-2.189-58 — 14.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Indústria Fongaro — Recorrida: Mela Marte S. A. — Recorrida: Ana Moscardi (1.º 1.477-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a M. M. Junta aprecie os embargos, por tempestivos.

TST-2.194-58 — 4.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Indústria de Tecidos Santa Valéria Ltda. — Recorridas: Lourdes de Oliveira e outras (1.º — 1.478-53). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.196-53 — 1.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: José Batista Sobrinho — Recorrido: Copanorte Ônibus Ltda. (2.º — 1.316-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido, apurando-se o quantum em execução, deduzindo-se a importância recebida pelo reclamante conforme recibo de fls.

TST-2.201-58 — 1.ª JCI de Niterói — Recorrente: José Lopes Dias — Recorrida: Cia. Cantareira e Viarão Fluminense (2.º — 1.344-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-2.202-58 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional — Recorrido: José Tavares Monteiro Neto (2.º — 1.332-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.205-58 — 9.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Cia. Construtora Max Fortner — Recorrido: Júlio Onofre da Silva (3.º — 1.597-58). Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso.

TST-2.207-58 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Cia. Vale do Rio Doce S. A. — Recorrido: Milton Dias e Joaquim dos Santos (1.º — 1.305-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST-2.208-58 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Armazem Brasil Ltda — Recorrido: Lacl Gonçalves Pires (3.º — 1.705-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.214-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Rená Neves da Rocha — Recorrida: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (2.º — 1.142-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-2.221-58 — 9.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Lair Penna Camacho — Recorrida: Varma Sociedade Anônima — Importadora e Exportadora (3.º — 1.661-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.230-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia — Recorrido: Léo Migliorini. (2.º 1.347-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.236-58 — 16.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Alberto Carvalho e outros — Recorrida: Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus. (2.º 1.089-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedentes as reclamações.

TST — 2.252-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrentes: José Bueno da Silva e outros — Recorrida: São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade. (2.º 1.155-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 2.255-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrentes: Waldir Carvalho dos Santos e José Augusto Encarnação — Recorrida: Gráfica Bandeirante Ltda. (2.º 1.205-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 2.236-58 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Associação Maternidade de São Paulo — Recorrida: Ana Carvalho Araújo. (2.º 1.217 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar

que o Tribunal "a quo" conheça do recurso e julgue o mérito, como entender de direito, unânimeamente.

TST — 2.264-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Empresa Bandeirante de Cinema S.A. — Recorridos: Eurípedes Beribe e outros. (2ª 1.348-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.266-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Luigi Ludovisi e Nallotex S.A., Fiação, Tecelagem e Confecções — Recorridos: Os mesmos. (1ª 1.459-58).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unânimeamente.

TST — 2.269-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: E.R. Squibb & Sons S.A. — Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos — Recorrido: Sílvio de Campos Lima. (1ª 1.460-58).

Decisão: Conheceram do recurso e no mérito deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação, unânimeamente.

TST — 2.275-58 — TRT da 1ª Região — Recorrentes: Cesar Gonçalves de Matos e outros, Sociedade de Comércio e Representações "Prometa" Ltda., e Iberê Nazareth (Fábrica Mário Nazareth) — Recorridos: Os mesmos. (3ª 1.541-58).

Decisão: Não conheceram dos recursos das firmas, por unanimidade, e, por maioria, conheceram do recurso dos empregados e deram-lhe provimento, para reconhecer aos reclamantes Gervásio de Carvalho, José Siqueira Campista e Milton Trindade do Sacramento direito a indenização, aviso prévio, férias e salários até a data da paralisação das atividades da empresa "Nazareth", descontadas dos salários as importâncias recebidas por "vales" pelos reclamantes Milton Sacramento e José S. Campista, reconhecendo ao reclamante Alvíno Olegário o mesmo direito assegurado ao reclamante Antônio Pereira, devendo ser apurado em liquidação o "quantum" devido a cada um dos recorrentes.

TST — 2.288-58 — 8ª JCI de São Paulo — Recorrentes: Adélina de Oliveira e Carmine Macchione e Nadir Figueiredo S.A. — Indústria e Comércio — Recorridos: Os mesmos. (1ª 1.463-58).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unânimeamente.

TST — 2.293-58 — 17ª JCI de São Paulo — Recorrente: Alice da Silva Leite — Recorrida: Indústria de Roupas Regência S.A. (1ª 1.411 de 1958).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.295-58 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Antônio Gonçalves — Recorrida: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas. (2ª 1.218 de 1958).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.304-58 — TRT da 4ª Região — Recorrentes: Rafael Francisco da Rosa e outros — Recorrida: Indústrias Reunidas Orlandini S.A. (1ª 1.389-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.314-58 — 14ª JCI do D. Federal — Recorrente: Construtora Hazan Ltda. — Recorrido: Antônio Galdino Pereira. (2ª 1.157 de 1958).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e rejeitaram as preliminares argüidas; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a quantia das férias.

TST — 2.320-58 — 10ª JCI do D. Federal — Recorrente: Metalúrgica Elias — Recorrido: José Pereira de Castro. (2ª 1.336-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 2.321-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Massa Falida Indústria de Metais Brasília — Recorrida: Heloisa Azambuja Passos. (2ª 1.396-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela do aviso prévio.

TST — 2.324-58 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Sociedade Cerâmica Jacuí Ltda. — Recorrido: Manuel Osório Barbosa da Silva. (3ª 1.706-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.330-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Cortume Franco-Brasileiro S.A. — Recorridos: Francisco Ruiz e Stefan Keri. (3ª 1.753 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento.

TST — 2.346-58 — TRT da 6ª Região. Recorrente: RCA Victor Rádio Sociedade Anônima. Recorrido: Carlos Wonke. (2ª — 1.314-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânimeamente.

TST — 2.341-58 — TRT da 6ª Região. Recorrente: Mário Cesário Guimarães. Recorrida: Cia. Bandeirante de Seguros Gerais. (3ª — 1.677 de 1958). — Decisão: Conheceram do recurso, por maioria, e negaram-lhe provimento, unânimeamente.

TST — 2.350-58 — 7ª JCI de São Paulo. Recorrente: Ferragens e Laminiação Brasil Sociedade Anônima. Recorrido: Eugênio Pinheiro de Siqueira. (1ª — 1.390-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 2.367-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Dianda, Lopes & Cia. Ltda. (Moinho Guanabara). — Recorrido: Paulo Maurício dos Santos. (3ª — 1.602-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Tribunal a quo julgue o recurso ordinário, como de direito, unânimeamente.

TST — 2.370 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Comércio e Indústria de Móveis de Aço "Cima" Limitada. Recorridos: Jorge Gonçalves e José Adão (2ª — 1.254-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.371-58 — TRT da 2ª Região. Recorrentes: Fundação Sinhá Junqueira e Espólio de Dona Teolina Junqueira. Recorridos: Valdemar Evangelista Soares e outros (1ª — 1.500-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso como ordinário.

TST — 2.373-58 — 12ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Antônio Galdino Pereira. Recorrido: Bloch Editores Sociedade Anônima (Manchete). (2ª — 1.707-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST — 2.377-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Antônio Tróvão. Recorrida: Indústria de Móveis São Paulo Limitada. (2ª — 1.265-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST — 2.378-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Luiz D'Agostinho. Recorrida: General Electric Sociedade Anônima. (1ª — 1.374-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.382-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Esso Standard do Brasil Inc. — Recorrido: Carlos das Neves Ribeiro. (2ª — 1.301-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 2.380-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: General Electric S. A. — Recorrido: Joaquim Corrêa. (2ª — 1.255-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.392-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Cineac do Brasil Ltda. — Recorrido: Armino Pereira da Silva (2ª — 1.295-58). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.399-58 — 9ª JCI de São Paulo. Recorrente: José Gonçalves. Recorrida: Alumínio Couraça S. A. (2ª — 1.122-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; em parte, para o fim, apenas, de prescrever o recorrente a devolver as importâncias recebidas.

TST — 2.415-58 — 5ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Transportador Primavera Limitada. Recorrido: Dermeval Joaquim da Silva. (3ª — 1.662-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reduzir a condenação ao pagamento de dois dias de salários.

TST — 2.417-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Isabel Pires da Silva. Recorrida: Casteian Cianciarullo & Cia. Ltda. (2ª 1.231-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, considerando não prescrito o direito da recorrente, determinar a volta dos autos ao Tribunal a quo para que o mesmo julgue "de mentis".

TST — 2.418-58 — 14ª JCI de São Paulo. Recorrente: Panificadora Irigolar Limitada. Recorrido: Alcides Teixeira. (3ª — 1.337-58). — Decisão: Não conheceram do recurso unânimeamente.

TST — 2.427-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: João Parasciava. Recorrido: Estabelecimento Mecânica Tupan. (3ª — 1.602-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.435-58 — 11ª JCI de São Paulo. Recorrente: Edie Rosa. Recorrida: Têxtil Samara S. A. (3ª — 1.610-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.437-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Surano de Papel e Celulose. Recorrido: Benedito Rodrigues Coelho. (2ª — 1.431 de 1958). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 2.446-58 — Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Bonito. Recorrente: Cyro Carneiro Junqueira. Recorrido: Martiniano de Almeida. (3ª — 1.338-58). — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 2.449-58 — 5ª JCI de São Paulo. Recorrentes: Lindolfo Souza Filho e Maria de Lourdes Abreu. — Recorrida: Cia. de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa. (1ª — 1.468 de 1958).

TST — 2.449-58 — Decisão: Conheceram do recurso, unânimeamente, e deram-lhe provimento, mandando anular o processo ex-radice.

TST — 2.450-58 — 1ª JCI de São Paulo. Recorrente: Fiação Anhangueira S.A. Recorrida: Quiteria Josefa da Conceição. (2ª-1.302-58). Decisão: Rejeitara mas preliminares argüidas e não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.451-58 — 5ª JSJ de São Paulo. Recorrente: Indústria de Calçados América Sousa Bursotti Ltda. Recorrido: Aluisio Ricardo de Sousa. (2ª-1.437-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.457-58 — 11ª JSJ de São Paulo. Recorrente: Spig Soc. Paulista de Instalações Gerais Ltda. Recorrido: Manoel Sobrinho de Souza. (2ª-1.256-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.457-58 — 11ª JCI de São Paulo. Recorrente: José de

Castro. Recorrida: Brinquedos Bandeirante S.A. (2ª-1.241-58). Decisão: Conheceram do recurso, por maioria, e, sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 2.469-58 — 4ª JCI de São Paulo. Recorrente: Retifica Brasil Ltda. Recorrido: Claro Pereira da Silva. (1ª-1.379-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.473-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Alfredo Marinho Falcão. Recorrido: Instituto Terapêutico Orlando Rangel. (2ª-1.242-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar a volta dos autos à Junta para apreciação do mérito do pedido, unânimeamente.

TST — 2.482-58 — 9ª JCI de São Paulo. Recorrente: Adeline Polverino. Recorrida: S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados — Sabral. (2ª-1.441-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.503-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Américo Rodrigues de Lima. Recorrido: Eufrásio Rodrigues e Silva. (2ª-17-59). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.504-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Athos Martins (Churrascaria N. S. da Paz). Recorrido: Marcelino Antiquiera Leis. (2ª 1.272-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.506-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Luiz F. Braga — Comércio e Indústria S. A. Recorrido: Lindolfo Gomes da Silva. (2ª 1.094-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.508-58 — TRT da 7ª Região. Recorrente: A. Pinheiro & Cia. Ltda. Recorrido: Geraldo Alves de Almeida. (3ª-1.735-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 2.517-58 — TRT da 5ª Região. Recorrente: Georgina Babil de Oliveira. Recorrido: Luciano de Carvalho Marback. (3ª-1.709-58). Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, exceto quanto à diferença de salários.

TST — 2.531-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Soc. de Investimentos. Lançamentos e Incorporações Ltda. (SILLI). Recorrido: Herbert Arthur Loewenstein. (2ª-1.397-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.551-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Cia. Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Bangu. Recorrido: Juarez Ferreira da Silveira. (2ª-1.349-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.554-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Vição São Vicente S. Recorridos: José Maria Dias e João Batista dos Reis. (2ª-1.458-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.564-58 — 1ª JCI de São Paulo. Recorrente: Lavandaria Kilmpa S. A. Recorrida: Olendrina Ribeiro. (3ª-1.611-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.584-58 — 7ª JCI do D. Federal. Recorrente: Serviços Marítimos Mac Laren, Ind. e Comércio Ltda. Recorrido: Jonas Coriolano Barbosa. (1ª-1.428-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânimeamente.

TST — 2.608-58 — 10ª JCI de São Paulo. Recorrente: Mário Casário de Abreu. Recorrida: Indústria de Tecidos Lindamar Ltda. (2ª-1.123-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.613-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: João Batista

Fernandes Portugal e Café e Bazar Porto Alegre Ltda. Recorridos: os mesmos. (3ª-1.514-58). Decisão: não conheceram do recurso do empregado, por maioria, e, em conhecendo do recurso da empresa, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

TST — 2.617-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Clara de Sousa Dantas. Recorrida: Comércio e Indústria Tuffi Habib S. A. (1ª-1.526-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

TST — 2.624-58 — Juízo de Direito da Comarca de Bragança Paulista. Recorrente: João Farga e outros. Recorrido: João Silveira. (2ª 1.244-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.628-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Hercules Raimundo da Fonseca. Recorrido: Eletro-Auto, de Alcebiades Oliveira. (3ª 1.634-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.633-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Urano de Capitalização. Recorrido: João Piovezan. (2ª 1.474-58). Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, e, sem divergência, negaram-lhe provimento.

TST — 2.647-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Acopar Indústrias Metalúrgicas Ltda. Recorrido: José Fonseca e outros. (2ª 1.245-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 2.650-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Sebastião Moraes e outros. Recorrido: Shell Brazil Limited. (2ª 1.388-58). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.657-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Importadora de Máquinas Limitada "COMAC". Recorrido: Hello Régas de Lacerda. (1ª 1.429-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 2.676-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cortume Franco Brasileiro S.A. Recorrido: Francisco Serrano Ocellio e outros. (3ª 1.636-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.685-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Antônio Moreira dos Santos. Recorrido: Jaime Torres (Haras Jaberava). (2ª 1.174-58). Decisão: Conheceram do recurso, unanimemente; no mérito, não considerando o reclamante trabalhador rural, mandar que a Junta aprecie o mérito.

TST — 2.690-58 — 4ª JCI de São Paulo. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Moreira Maia. (2ª 1.127-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.695-58 — JCI de Santo André. Recorrente: Laura Ferreira. Recorrida: Valisere S.A. (2ª 1.395-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.699-58 — 11ª JCI de São Paulo. Recorrente: José Cezano. Recorrida: Indústrias Textéis Carone S. A. (2ª 1.265-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.714-58 — Juízo de Direito da Comarca de Monte Azul Paulista. Recorrente: José Caetano. Recorrido: João Antônio Sanches (Fazenda São Rom Jesus). (2ª 1.296-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST — 2.729-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Nova Hamburgo. Recorrido: Alfredo Schneider & Cia. e outros, representados pelo Sindicato da Indústria do Curtimento de Couro e Peles, de N. Hamburgo. (2ª 1.329-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.742-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Antônio Galvão

Ramos. Recorrida: Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha. (2ª 1.297-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, repelindo a carência de direito, mandar que a Junta julgue *de mérito*, unanimemente.

TST — 2.750-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Oficina Lucas Mecânica Ltda. Recorrido: Nelson de Moura. (3ª 1.515-58). Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade e, acolhendo a preliminar de nulidade arguida, deram-lhe provimento, para determinar que o Tribunal a que se pronuncie, como de direito.

TST — 2.751-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Clodomir Francisco Rangel. Recorrida: Dador Comercial Construtora S.A. (3ª 1.1724-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.756-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Usina São Jorge S. A. Recorridos: Faustino Serrano e outros. (2ª 1.227-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo desde logo a relação de emprego, cassar o acórdão recorrido e determinar a volta dos autos ao juízo de primeira instância, para julgamento do mérito da causa.

TST — 2.759-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Cinema e Teatros Minas Gerais S.A. Recorridos: Waldemário Couto e outros. (2ª 1.390-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 2.797-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Empresa de Representação Técnica — Proterma Ltda. Recorridos: Tecilão Sabino de Oliveira e outros. (1ª 1.527-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.794-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Albert Hube Junior. Recorrida: Construtora Meinecke Limitada (3ª 1.742-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.796-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. de Tecidos Progredior. Recorridos: Iracema Hoffman e outras. (1ª 1.434-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.805-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Alzemirom Gomes Couto. Recorrido: Américo Martins Cardoso (A Brasileira do Catete). (2ª — 1.315-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.807-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: João Ferreira Guimarães. Recorrido: Venâncio Teixeira da Silva. (2ª — 1.228-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 2.811-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Tecelagem "Juiz de Fora" Ltda. Recorrida: Lindaura Ferreira de Paula. (2ª — 1.391-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.819-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Companhia Comercial de Vidros do Brasil — CVB do Sul. Recorrido: Elísio Dias de Souza (3ª — 1.713-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.823-58 — TRT da 6ª Região. Recorrente: Cama Paulista. — Recorrido: Manoel Sinésio da Silva (2ª — 1.175-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 2.827-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Metalúrgico Matarazzo S. A. — Recorrido: José Carlos Campelo. (2ª — 1.400-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 2.828-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Fábrica de Móveis São Paulo Limitada. Recorridos: An-

gelo Tabone e outros. (1ª — 1.436 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 2.829-58 — TRT da 2ª Região. Recorrentes: Ananias José de Souza e outros. Recorrida: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (3ª — 1.613-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.836-58 — 14ª JCI de São Paulo. Recorrente: Marmoaria Luzitana — C. Nunes. Recorrido: Afonso Guilherme Ruiz. (2ª — 1.318-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 2.842-58 — JCI de Santo André. Recorrente: General Elétric S. A. — Recorrido: Jácomo Pellinat Filho (3ª — 1.710-58).

Decisão: Conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 2.844-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Escola Tonca Duarte). Recorrida: Aura Gutierrez Nunes. (2ª — 1.188-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 2.857-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Sanatório Dr. Cândido Ferreira. Recorrido: Antônio Alves da Silva Filho. (3ª — 1.460-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.850-58 — TRT da 5ª Região. Recorrente: Loide Aéreo S.A. Recorrido: Oracido Nunes. (1ª — 1.437-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

TST — 2.866-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Cia. Fábrica de Papel Petrópolis. Recorrido: João Justino da Silva Júnior. (3ª — 1.482 de 1958).

TST — 2.877-58 — 5ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Auto Viação São Ricardo Ltda. Recorrido: Jorge Brumano Lopes. (2ª — 1.421 de 1958).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 2.882-58 — 3ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Metalon Indústria e Comércio S. A. Recorridos: Hílton da Conceição Tavares. (3ª — 1.654-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.884-58 — JCI de Santo André. Recorrente: Adriano Barbata. Recorrida: Szwarc & Cia. (3ª — 1.614 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de nulidade arguida, unanimemente, e deram-lhe provimento para determinar que a N.M. Junta aprecie o mérito.

TST — 2.886-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Viação São Vicente S. A. Recorrido: Geraldo Sebastião Cesário da Silva. (2ª — 1.257 de 1958).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.803-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Luiz Passos Guimarães. Recorrida: Editora Tudo Limitada. (3ª — 1.578-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para absolver o recorrente do pagamento das custas.

TST — 2.908-58 — 4ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Panificação e Confeitaria Cielândia Limitada. Recorrido: José Maria Ferreira. (2ª — 1.364-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.907-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: João Garcia RA-

mos e outros. Recorrida: Usina São Miguel S.A. (1ª — 1.438-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, acolhendo a prescrição parcial.

TST — 2.908-57 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Indústria de Tecidos Paramount S.A. Recorridas: Abigail Castilho Barnabé e Margarida de Souza Rata. (2ª-930-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.929-58 — 1ª JCI de Santos. Recorrente: Luiz Alvarez Fernandes (Padaria Francêsa). Recorrido: Amaro Demétrio. (3ª-1.668-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular *ab-initio* o processo, unanimemente.

TST — 2.932-58 — 2ª JCI de Sal-Nacional S. A. Recorridos: Pedro vador. Recorrente: Cia. Construtora Paulo de Oliveira e outros. (3ª 1.796-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.957-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Baltazar Rodrigues André. Recorrido: Milentino Alves de Lima. (2ª-1.299-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 2.963-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Carmelita de Andrade dos Santos. Recorrida: Colônifício Rodolfo Crespi S. A. (1ª-1440-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.976-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Docas de Santos. Recorrido: Mário Corrêa. (3ª-1.711-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.985-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Irene Freire Muniz. Recorrido: Coris Luna Freire. (2ª-1.393-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer a reclamante o período de férias pretendido e honorários de advogado, apurando-se o quantum em execução.

TST — 2.993-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Salsicharias Reunidas Ltda. Recorrido: Hermogênio de Sousa Machado. (2ª-1.422-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.000-58 — 2ª JCI de Recife. Recorrente: Postes Cavan S. A. Recorrido: Jorge Fernandes Calueta. (2ª-1.361-58). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 3.004-58 — 18ª JCI de São Paulo. Recorrente: Soc. Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A. Recorrido: Antônio Simen Luppi. (2ª 1.594-58). Decisão: Conheceram do recurso, e, rejeitando a preliminar arguida, negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 3.005-58 — JCI de Santo André. Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: Joventino Araújo de Godoy e Províno Rosarin. (1ª-1.447-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 3.007-58 — 1ª JCI de Santos. Recorrente: Abílio Ferreira Monteiro (Restaurante Vera Cruz). Recorrido: Juvenal Corrêa. (2ª-1298-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.022-58 — TRT da 6ª Região. Recorrente: José Soares de Lima Filho. Recorrido: Fortunato Russo Sobrinho & Cia. (3ª 1.745-58). Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST — 3.023-58 — 15ª JCI do D. Federal. Recorrente: Luiz Severiano

Ribeiro. Recorrido: José Benjamim de Sousa. (2ª-1.423-58). Decisão: — Sem divergência, conheceram do recurso, rejeitando a nulidade arguida; no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro.

TST — 3.026-58 — JCJ de Santo André. Recorrente: Cia. Brasileira Rhodiacete — Fáb. Rayon. Recorrido: Luiz Barbosa. (3ª-1.712-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.041-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Jorge dos Santos Vidal. Recorrido: Ferragens Guilherme de Freitas Ltda. (3ª-1.713-58). Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao recorrente direito apenas as diferenças salariais, apuradas em execução.

TST — 3.045-53 — TRT da 1ª Região. Recorrente: José Alves de Magalhães. Recorrida: Standard Elétrica S. A. (3ª-1.588-58). Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 3.045-53 — 11ª JCJ do D. Federal. Recorrente: R. Astrovsky Comércio e Indústria S. A. Recorrida: Itamar do Couto. (1ª 1443-58). Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 3.059-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Soc. Hospitalar Belo Horizonte — Hospital Samaritano. Recorrida: Ieda Martins e Anita Leonardi Dias. (1ª 1.486-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.060-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Iraci Balduino. Recorrida: S. A. Cortume Santa Luzia. (3ª-1.714-58). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.068-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Klorás S. A. Besculhantes. Recorrido: Antônio Pereira da Silva. (3ª-1.715-58). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular as decisões proferidas, unanimemente.

TST — 3.086-58 — TRT da 2ª Região. Onofre dos Santos Filho. Recorrida: Metalúrgica Matarazzo S. A. (1ª-1.487-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a que" conheça do recurso ordinário, e o julgue, como entender de direito.

TST — 3.087-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Aurélio Camilo Franco. Recorrida: Cia. de Armazens Gerais do E. de São Paulo. (3ª-1.747-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 3.090-57 — TRT da 1ª Região. Recorrentes: Guilherme Júlio Bastos e Alexandre Vieira Faria. Recorrida: Cia. Fábrica de Papel Petrópolis (2ª-1.368-58).

Decisão: Deram provimento ao recurso para restabelecer a decisão da primeira instância.

TST — 3.093-58 — Juízo de Direito da Comarca de Americana. Recorrente: Gonçalves Dollo & Cia. Recorrido: Silvestre Antônio Demartini. (3ª-1.716-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.094-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. Recorridos: Raimundo Pereira de Souza e outros. (2ª-1.425-58).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a intempestividade arguida pela douta Procuradoria e conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão da primeira instância.

TST — 3.095-58 — 12ª JCJ do D. Federal. Recorrente: Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Recorrido: Epiphânio de Oliveira Braga. (3ª-1.726-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.120-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Lanificio Myretex Ltda. Recorridas: Norma Martins e outras. (3ª-1.717-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 3.122-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem "Lutália". Recorridos: Ovidio Protti e outros. (1ª-1.445-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.124-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Fundação de Camises e Pistões "Seleta" Ltda. Recorrido: Manoel Conceição Cerdeira (1ª-1.488-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.125-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cortume Franco Brasileiro S. A. Recorridos: Mariana Pereira de Oliveira e outros. (2ª-1.476-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 3.126-58 — TRT da 2ª Região. Recorrentes: Américo Bonto e outros Recorrida: Cristais Prado Ltda. (1ª-1.489-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.126-58 — Recorrente Companhia Paulista de Força e Luz S. A. Recorridos: João Miguel Garcia Carrijo. (3ª-1.681-58).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 3.134-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Seco Textil Ceta-guazes Ltda. Recorrido: Ramiro Luiz Machado (3ª-1.718-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.163-58 — 13ª JCJ de São Paulo. Recorrente: Fábrica de Balanças Ramuza Ltda. Recorrido: João do Nascimento. (3ª-1.727-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 3.174-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Adriano Gonçalves Pereira. Recorrido: Luiz Henrique (3ª-1.719-58).

Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST — 3.191-57 — TRT da 1ª Região Recorrente: Júlia Dominguez y Santamaria. Recorrida: Cia. Telefônica Brasileira (2ª-886-58).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e, por maioria, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, o fim de declarar o reclamante com direito às funções, como atribuído no corpo do acórdão recorrido, mas não concluído.

TST — 3.192-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Lúcio Miguel Sampaio. Recorrida: Cel. Pedro Osório S. A. (3ª-1.729-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST — 3.229-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Indústrias Martins Ferreira S. A. Recorrido: Jonas Bagdonas. (3ª-1.729-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento.

TST — 3.220-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Adalto Araújo Amaral. Recorrido: Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica. (3ª-1.730-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.289-58 — TRT da 1ª Região Recorrentes: Antônio da Silva Melo e Margarida S. Paranhos (Le Petit Clube). Recorridos: os mesmos. (3ª-1.682-58).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso da empresa e conheceram do recurso do empregado,

unanimemente, e deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença da primeira instância.

TST — 3.292-58 — Juízo de Direito da Comarca de Bananal. Recorrente: Júlio Valim Peixoto. Recorrida: Indústria de Cerâmica Gonçalves Ltda. (3ª-1.682-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.295-58 — 11ª JCJ do D. Federal. Recorrente: E. Quaresma & Cia. Ltda. Recorrido: Nelson de Souza. (1ª-1.490-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir o cálculo da condenação e computo das horas extras.

TST — 3.297-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Ernesto de Freitas Junior. Recorrida: S. A. I. R. F. Matarazzo. (3ª-1.721-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o E. Tribunal a quo julgue o mérito da causa.

TST — 3.294-58 — 2ª JCJ de São Paulo. Recorrente: Hotéis Reunidos S. A. — "HORSAL" — Hotel Jaguará. Recorrido: Waldemar Pais Landin. (3ª-1.731-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.310-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Fulvio Salvado Gaudio. Recorrido: Dirceu Mendes. (2ª-1.403-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos salários de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

TST — 3.311-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Recorrido: Edgar Faria Soares. (3ª-1.759-58).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 3.313-58 — TRT da 7ª Região. Recorrente: Ladir de Queiroz Jucá. Recorrido: Alfredo da Silva Guimaraes. (3ª-1.684-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.318-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: P. da Costa & Cia. Ltda. Recorrido: Wilson Fernando Machado. (3ª-1.760-58).

Decisão Não conheceram do recurso.

TST — 3.341-58 — 9ª JCJ de São Paulo. Recorrentes: Nicolau Miatov e outros. Recorrido: Inds. Reunidas Irmão Spina S. A. (1ª-1.491-58).

Decisão: Rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.476-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Raimunda Goncalves. Recorrida: Sociedade "Pluma" Ltda. (3ª-1.748-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.493-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Onesio Marcelo da Silva. Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional (3ª-1.749-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.497-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Luiz Antônio de Novaes. Recorrido: Serviço Social do Comércio — SESC. (3ª-1.750-58).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de fls. 51 e seguintes, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, unanimemente.

TST — 3.509-58 — 2ª JCJ de São Paulo. Recorrente: Joaquim dos Santos Martins. Recorrido: Antônio Morais Leite. (3ª-1.732-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.510-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Plásticos "COI" Ltda. Recorrido: Jaime Lourenço. (3ª-1.751-58).

Decisão Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.530-58 — 5ª JCJ do D. Federal. Recorrente: Ladir de Queiroz Jucá. Recorrida: Helena Fernandes Rodrigues. (3ª-1.753-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.533-58 — 1ª JCJ de São Paulo. Recorrente: Manoel Aparecido Magalhães. — Recorrida: Novidade Fabril - Tecidos Soc. Anônima. (3ª-1.746-58).

Decisão: Conheceram do recurso, por maioria, e, por unanimidade, deram-lhe provimento para anular decisões proferidas.

TST — 3.565-58 — JCJ de Sorocaba. Recorrente: Fábrica de Cimento Volcan. Recorrido: Benedito Dias de Campos. (3ª-1.733-58).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.575-58 — 12ª JCJ do D. Federal. Recorrente: Cleir Sodré. Recorrida: Klabin Irmãos & Cia. (3ª-1.734-58).

Decisão: Conheceram do recurso, e, deram-lhe provimento para anular as decisões proferidas, unanimemente.

TST. 3.575-58 — TRT da 2ª Região. Recorrentes: Antônio da Costa Caseiro e José Simões. Recorrido: Serraria Pagnocelli Ltda. (3ª-1.762-58).

Decisão: Conheceram do recurso por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração dos empregados, na forma do art. 495 do C. L. T.

TST — 4.786-53 — TRT da 1ª Região. Recorrentes: José Alfredo Sotomaior e Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. Recorridos: os mesmos. (1.754-58).

Decisão: Não conheceram do recurso do empregado e, em conhecendo do recurso da empresa, deram-lhe provimento, em parte, para absolvê-la do pagamento dos salários relativos ao período de afastamento do empregado, unanimemente.

ABENDO

EMBARGOS

TST — 234-57 — TRT da 2ª Região. Embargantes: Donato Tonin. Embargado: José J. Sans S.A. (TP 397-58). Decisão: Não conheceram dos embargados.

TST — 436-58 — TRT da 2ª Região. Embargante: Banco Itau S.A. Embargada: Emilio Napolis. (TP-676-58). Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST — 675-58 — TRT da 1ª Região. Embargante: Moderna Associação Brasileira de Ensino — M.A.B.E. Embargados: João Antônio Pereira. (TP-604-58). Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, unanimemente.

TST — 872-57 — JCJ de Campinas. Embargante: Fiação Campinas S.A. Embargada: Wilma Pedro Santos. (TP-614-58). Decisão: Conheceram dos embargos; no mérito, receberam, em parte, para excluir da condenação a parcela das férias.

TST — 918-57 — 2ª JCJ de Pôrto Alegre. Embargante: Claudio Figueró. Embargada: Cipriano Micheletto S.A. (TP-398-58). Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e, por maioria, rejeitaram-nos.

TST — 1.220-58 — TRT da 1ª Região. Embargante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Embargado: José Ribeiro. (2P-673-53). Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos.

TST — 2.391-57 — TRT da 1ª Região. Embargante: Abrantes, Rocha & Cia. Ltda. Embargada: Lucia Erives. (TP-677-53). Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos.

TST — 3.645-57 — TRT da 1ª Região. Embargante: Hotéis Othon S. A. Embargados: Eloy Braz do Carmo

outros. (TP-659-58). Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST — 3.091-57 — TRT da 1ª Região. Embargante: Nacional Transportes Aéreos S.A. Embargado: Juarez da Costa Mendes. (TP-660-58). Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos.

TST — 3.101-57 — 2ª JCI do D. Federal. Embargante: Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S.A. Embargada: Eunice Oliveira da Silva. (TP-680-58). Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos.

TST — 3.288-58 — TRT da 2ª Região. Embargante: Cia. Swift do Brasil. Embargado: Perianro Ribeiro Lopes. (TP-664-58). Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, unanimemente.

AGRAVOS DE EMBARGOS

TST — 208-58 — TRT da 1ª Região. Agravante: Casa Mar e Terra Comestíveis Ltda. Agravado: Manoel Joaquim dos Santos Bargão. (TP-645-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 408-58 — TRT da 1ª Região. Agravante: Adelzite S.A. Produtos Adesivos. Agravado: Nélio de Souza Lima. (TP-646-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 1.032-58 — TRT da 1ª Região. Agravante: Atlantic Refining Company of Brasil. Agravado: Roque Soriano Teixeira. (TP-668-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

TST — 517-58 — TRT da 8ª Região. Agravante: José da Rocha Deusdante. Agravada: Assembléia Paraense. (1ª 1.370-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 555-58 — TRT da 2ª Região. Agravante: José Menezes da Silva. Agravada: S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. (2ª 1.358-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST — 585-58 — 3ª JCI de Salvador. Agravante: S.A. Moinho da Bahia. Agravado: Hélio Menezes. (2ª 1.454-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 598-58 — 1ª JCI do D. Federal. Agravante: Associação da Guarda Noturna do D. Federal. Agravado: Dalton Virgínio (2ª 1.351-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 629-58 — TRT da 1ª Região. Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista. Agravada: Ireniete de Oliveira Moreira e outros. (2ª 1.458-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 638-58 — 5ª JCI de São Paulo. Agravante: C. Lunghi. Agravado: Benevenuto Cominato. (2ª 1.443-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 647-58 — TRT da 2ª Região. Agravante: Evandro Bom Jesus da Silva. Agravada: Indústria de Chapéus Dante Ramenzoni S.A. (2ª 1.471-58). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 697-58 — TRT da 2ª Região. Agravante: Indústrias Textéis "Tamer" S.A. Agravadas: Maria de Lourdes Santos e outras. (2ª 1.445-58).

TST-697-58 — Decisão: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e determinaram o processamento do recurso das reclamantes, devidamente notificada a empresa para comparecer.

TST-732-58 — TRT da 2ª Região. Agravante: Antônio Viana Sette. Agravada: Indústria e Comércio Antônio Elias S. A. (2ª-1.460-58). —

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

Recurso de Revista

TST-554-58 — TRT da 5ª Região — Recorrente: Manufatura de Tapetes da Bahia. — Recorrido: Walterio Domingos de Jesus. (2ª — 1.446-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-783-58 — 9ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Fábrica de Vidros Merity Ltda. — Recorrido: Walter Lemos da Silva. (2ª-1.320-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-790-58 — TRT da 5ª Região. — Recorrente: Comunidade Franciscana. — Recorridos: Walfrido Dias de Oliveira e outros. (2ª-1.051-58) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedentes as reclamações.

TST-1.073-58 — TRT da 3ª Região. — Recorrente: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Recorrido: Silvério Guimarães. (2ª-1.236-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento.

TST-1.455-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Casa Carioca — Vidros e Espelhos Ltda. — Recorrido: Pedro Aguielo. (2ª-952-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST-1.633-58 — 1ª JCI de São Paulo. — Recorrente: Dolores Morilhas. — Recorrida: Fábrica de Tecidos Labor S. A. (2ª-1.291-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-1.641-58 — TRT da 3ª Região. — Recorrentes: Nair Lamas e outros. — Recorrida: Cia. Fiação e Tecelagem Morais Sarmiento. (2ª — 1.447-58). — Decisão: Rejeitaram as preliminares de nulidade, e de incompetência, não conhecendo do recurso, unanimemente.

TST-1.735-58 — TRT da 2ª Região. — Recorrentes: João Psotka e outros. — Recorrida: Alumínio do Brasil S. A. (2ª-926-58). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-1.777-58 — TRT da 1ª Região. — Recorrente: Antônio Francisco de Souza. — Recorrida: Fábrica de Artefatos de Vidros Alpha S. A. (2ª 1.212-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo" conheça do recurso ordinário e o julgue, como entender de direito.

TST-1.864-58 — TRT da 4ª Região. — Recorrente: Pedro Huff Filho. — Recorrida: Werlang & Carrion Ltda (2ª-1.136-58). — Decisão: Rejeitaram a deserção arguida e não conheceram do recurso.

TST-1.887-58 — 16ª JCI de São Paulo. — Recorrente: Maria de Lourdes Lopes de Almeida. — Recorrida: Cia. Industrial e Mercantil Foud Mattar. (2ª-979-58). — Decisão: Rejeitaram as nulidades arguidas, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para julgar devidas as diferenças salariais até o montante do salário mínimo, ressalvando à reclamante postular, em novo pedido, a majoração coletiva a que tenha feito jus, unanimemente.

TST-1.929-58 — 14ª JCI do Distrito Federal. — Recorrente: Antônio Marandino. — Recorrido: Roque de Oliveira. (2ª-1.371-58) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.028-58 — TRT da 2ª Região. — Recorrente: Correio Popular S. A. — Recorrido: Remo Zavariz. (2ª-1.448-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.040-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Recorrida: Abigail da Silva e outras. (2ª-982-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para

reduzir a condenação de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários.

TST-2.171-58 — TRT da 2ª Região. — Recorrentes: Lazurina Camargo e outras. — Recorrida: Cia. Têxtil Santa Brasilissa. (2ª-1.461-53) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST-2.211-58 — TRT da 3ª Região. — Recorrente: Cotonificio Giorgi de Minas Gerais S. A. — Recorrido: José Lopes da Silva. (2ª — 1.417-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ressalvando ao empregado apresentar nova reclamação, tendo em vista a função que realmente exerce.

TST-2.224-58 — TRT da 3ª Região. — Recorrente: Joatheria Alfeu de Marco. — Recorrido: Expedito Núcio Venturini. (2ª-1.366-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.228-58 — 12ª JCI do Distrito Federal. — Recorrente: Arv Flausino dos Santos. — Recorrido: J. S. Rebelo & Silva. (2ª-1.345-58). — Decisão: Sem divergência, rejeitaram a nulidade arguida e conheceram do recurso, no mérito, negaram-lhe provimento.

TST-2.229-58 — TRT da 2ª Região. — Recorrente: Shimomura & Cia. — Recorrido: Wladislau D'azio. (2ª-1.346-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.232-58 — 7ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: José Cirilo Soares. — Recorrida: Eloch Editores S. A. (Manchete). (3ª-1.723-53). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar pagar as indenizações, computados os períodos anteriores.

TST-2.315-58 — Juiz do Direito da Comarca de São Roque. — Recorrente: José Prestes. — Recorrida: Cia. Brasileira de Alumínio (2ª — 1.180-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

TST-2.318-58 — 4ª JCI do Distrito Federal. — Recorrente: Antônio Ribeiro da Silva. — Recorrida: Indústria de Móveis Pará Ltda. (2ª-1.091-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar pagar as férias em dobro, determinando o sr. ministro relator fosse remetida cópia do acórdão ao Departamento Nacional do Trabalho.

TST-2.382-58 — 6ª JCI de São Paulo. — Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Recorrida: Lair Gomes Fonseca. (2ª-1.181-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.479-58 — TRT da 1ª Região. — Recorrente: Espólio de Diurval Fagundes. — Recorrido: Banco do Comércio S. A. (2ª-1.092-58). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-2.516-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Antônio Moreira da Silva. — Recorrida: Cia. Cinematográfica Serrador. (2ª-1.243-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer, em parte, a decisão de primeira instância no que se refere ao adicional noturno, unanimemente, mantendo, por maioria, o acórdão recorrido quanto ao adicional de insalubridade.

TST-2.574-58 — TRT da 2ª Região. — Recorrente: Cortume Franco Brasileiro S. A. — Recorrido: Josip Schneider. (2ª-1.463-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, por deserto, unanimemente.

TST-2.591-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Evilásio de Jesus Henriques. — Recorrida: Cia. Brasileira de Energia Elétrica. (2ª-1.350-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para de-

terminar a readmissão do reclamante, sem salários atrasados.

TST-2.592-58 — TRT da 1ª Região. — Recorrente: Hotéis Othon S. A. — Recorrida: Nilda Moreira Ferro. (2ª-1.474-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, reificando a data da dispensa da reclamante para julho de 1957 para efeito de indenização.

TST-2.664-58 — TRT da 1ª Região. — Recorrente: Cia. Lavanderia Confiança. — Recorrido: Cândido Antônio e Manoel Alves de Lima. (2ª — 1.374-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST-2.686-58 — 6ª JCI de S. Paulo. — Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma. — Recorrido: João Lúcio Ribeiro. (2ª-1.269-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e rejeitaram a nulidade arguida; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para, reconhecendo a culpa recíproca, reduzir a indenização pela metade, excluído o pagamento do aviso prévio e gratificação.

TST-2.715-58 — 18ª JCI de S. Paulo. — Recorrente: São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade. — Recorrido: Sebastião Barbosa Pereira. (2ª-1.184-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela das férias.

TST-2.728-58 — TRT da 4ª Região. — Recorrente: Comercial e Industrial Pôrto-alegrense S. A. CITAL. — Recorridos: Alberto Dupke Neto e outros. (2ª-1.451-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.757-58 — TRT da 2ª Região. — Recorrente: Antônio Bincoletto. — Recorrido: Rubens Tempista. (2ª-1.219-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento dos dias feriados.

TST-2.804-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Raimundo Augusto de Almeida e outros. — Recorrida: Indústrias José Vicente Sesto S. A. — (2ª-1.317-58). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-2.810-58 — TRT da 3ª Região. — Recorrente: José de Andrade Reis. — Recorrido: Anibal Rodrigues da Silva. (2ª-1.399-58). — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST-2.887-58 — TRT da 3ª Região. — Recorrentes: João Ferreira da Silva e outros e Ildio dos Santos. — Recorridos: os mesmos. (2ª-1.360-58) — Decisão: Conheceram de ambos os recursos e, dando acolhida ao apelo dos reclamantes para excluir o desconto-habitacional, negaram provimento ao da reclamada, unanimemente.

TST-2.946-58 — 3ª JCI de São Paulo. — Recorrentes: Jozé Carim Cassal e outros. — Recorridos: Ernesto Araújo dos Santos e outros. — (2ª-1.352-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST 2.995-58 — TRT da 3ª Região — Recorrentes: Joaquim de Sousa Medeiros Neto e Jorge Kamil — Recorridos: os mesmos (3ª 1.615, de 1958). — Decisão: Não conheceram do recurso do empregado e conheceram do recurso da empresa, unanimemente, e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST 3.009-58 — 11ª JCI de São Paulo — Recorrente: Elioneth dos Santos — Recorrida: Fiação Extra-Fina de Algodão S.A. (2ª 1.253-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Nº 3.010-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Banco Pan Americano S.A. — Recorrido: Aluisio Noronha

(2.^a 1.319-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.
 TST 3.023-58 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: Moessmann & Cia. Ltda. — Recorridos: Manuel Câmara (2.^a 1.424-58). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para, mantendo a indenização, excluir o pagamento do aviso prévio.
 TST 3.050-58 — 5.^a JCI do Distrito Federal — Recorrentes: Gráficos Bloch S.A. — Recorrido: José Ramos Pereira (2.^a 1.362-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.
 TST 3.113-58 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Cia. Rhodosá de Rayon S.A. — Recorrido: Geraldo Antônio da Silva (2.^a 1.411-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.
 TST 3.117-58 — Juízo de Direito da Comarca de Quatá — Recorrente: Empresa José Giorgi Ltda. — Recorrido: José Fausto da Silva (2.^a 1.426-58). — Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei.
 TST 3.142-58 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Manuel Fernandes Soares e outros — Recorrida: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (2.^a 1.452-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.
 TST 3.181-58 — TRT da 5.^a Região — Recorrente: A. Fonseca Ferragens Ltda. — Recorrido: José Osório Tavares (3.^a 1.728-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação, unanimemente.
 TST 3.187-58 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: S.A. Gaucha de Gás — Recorrido: Oscar Santana (2.^a 1.379-58). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.
 TST 3.222-58 — 9.^a JCI de São Paulo — Recorrentes: Roberto Nicola e Vicente Poleta — Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina (2.^a 1.462-58). — Decisão: Não conheceram do recurso.
 TST 3.235-58 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Agência Marítima Laurite S.A. — Recorridos: José Botelho de Deus e Venâncio Botelho de Deus (1.^a 8-59). — Decisão: Não conheceram do recurso.
 TST 3.314-57 — TRT da 7.^a Região — Recorrente: Manuel de Lima — Recorrido: A. D. Siqueira & Cia. — Fábrica Ceará Industrial (2.^a 956-58). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer apenas o pagamento da indenização simples, excluindo o aviso prévio e férias proporcionais.
 Sala de Sessões, em 14 de janeiro de 1959. — José Barbosa de Melo Santos.

Primeira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo RR 3.520-57
 Embargante: Hélio Gomes Pereira.
 Embargado: Banco Pan Americano S.A.
 Admito os embargos. — Abra-se vista na forma da lei. — Publique-se.

Processo RR-185-58
 Embargante: Otaviano Bezerra da Silva e outros.
 Embargada: Cia. Brasileira de Vidros.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista à parte contrária na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 426-58
 Embargante: S.A. Emilio Vanini — Tinturaria e Estamparia.

Embargados: Bernardino Fernandes de Almeida e outros.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 933-58
 Embargante: Diogo Alvares Simões.
 Embargada: Indústria de Móveis Modolin Ltda.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 1.265-58
 Embargante: Marcílio Filocomo.
 Embargado: Cortume Franco Brasileiro S.A.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 1.452-58
 Embargante: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.
 Embargado: Armando Blum.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 1.884-58
 Embargante: Geofan Guimarães Botelho.
 Embargado: Amazonas Engineering Co. Ltd.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 1.969-58
 Embargante: Lito-Tipo Guanabara S. A.
 Embargado: Orlando Orciro da Silva.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 2.039-58
 Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.
 Embargada: Nelce Ribeiro Mendonça.
 Admito os embargos.
 Abra-se vista, à parte contrária, na forma da lei.
 Publique-se.

Processo RR 2.080-58
 Embargante: Albertina dos Santos.
 Embargado: Construções Vidalves Ltda. (Videira Alves & Cia).
 Admito os embargos.
 Abra-se vista na forma da lei.
 Publique-se.

Rio, 4-3-1959. — Astolfo Serra, Presidente da 1.^a Turma.

Segunda Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EMBARGOS

Processo RR 2.191-58
 Embargante: S.A. Phillips do Brasil.
 Embargada: Helena Ferreira.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada quanto ao valor da quitação.
 Prossiga-se.

Processo RR 2.245-58
 Embargante: Cia. Alcansan Construtora.
 Embargado: Laudo de Melo Andrade.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada.
 Prossiga-se.

Processo RR 715-58
 Embargante: Manfredo Papini de Góes.
 Embargado: Banco do Brasil S.A.
 Admito os embargos, em face das divergências neles indicadas.
 Prossiga-se.

Processo RR 1.154-58
 Embargante: Indústrias Reunidas Alexandre Dermond Ltd.
 Embargado: Júlio Antonello.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada.
 Prossiga-se.

Processo RR 1.644-58
 Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.
 Embargado: Eduardo Batista Ribeiro.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada.
 Prossiga-se.

Processo RR 2.166-58
 Embargante: Metalúgica Flex Indústria e Comércio S.A.
 Embargado: Joaquim Amaral.
 O primeiro dos arcos indicados nos embargos de fls. 73 se pode haver por divergentes da tese sustentada no Acórdão embargado, motivo pelo qual admito os embargos.
 Prossiga-se.

Processo RR 2.167-58
 Embargante: A Casa da Saúde e Maternidade São Vitor.
 Embargada: Maria de Moura Lopes.
 Os pretendidos equívocos do v. Acórdão embargado não justificariam embargos de divergência, mas deveriam, antes, ensejar embargos declaratórios, não oferecidos. Admito, contudo, os embargos presentes, em razão da divergência indicada no concernente ao cômputo da utilidade habitacional nos salários questionados.
 Prossiga-se.

Processo RR 1.249-58
 Embargante: Companhia Fiação e Tecidos São Miguel.
 Embargadas: Roca Maria da Conceição Lopes e outras.
 Admito os embargos, em face da divergência neles indicada.
 Prossiga-se.

Processo RR 1.430-58
 Embargante: Malharia Arp S.A.
 Embargadas: Ana Fernandes Rosa e outras.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada.
 Prossiga-se.

Processo RR 1.810-58
 Embargante: Instituto Lafayette Educacional S.A.
 Embargado: Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário, e de Artes do Rio de Janeiro.
 Admito os embargos, em face das divergências indicadas.

PROCESSO RR — 2.077-58
 Embargante: Cia. Paulista de Força e Luz, S.A.
 Embargado: Joaquim Alfredo de Oliveira.
 Admito os embargos, em face da divergência demonstrada.
 Prossiga-se.

PROCESSO RR — 2.136-58
 Embargante: A Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.
 Embargado: Carlos Cândido da Silva.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada.
 Prossiga-se.

PROCESSO RR — 2.307-58
 Embargante: Georges Dolert.
 Embargada: Cia. Fiação e Tecidos São Bento.
 Admito os embargos, em face da divergência indicada.
 Em 13-1-59. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.^a Turma.

PROCESSO Nº 2.352-57
 Embargante: A S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor".
 Embargados: Edésio Almeida da Silva e outros.
 Admito os embargos, em face das divergências ocorrentes, e neles indicadas.

PROCESSO TST — 1.781-58
 Embargante: A Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.
 Embargadas: José Adauto Furtado e Rodozindo Neves Lage.
 Tenho por divergente do respeitável julgado recorrido, o aresto da E. 1.^a Turma deste Tribunal, indicado a fls. 53, admito assim os presentes embargos.
 Prossiga-se.

PROCESSO Nº 2.016-58
 Embargante: A Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
 Embargado: Darcy Izique.
 Admito os embargos, em face das divergências indicadas.
 Prossiga-se.

PROCESSO RR — 2.072-58
 Embargante: Cia. Força e Luz Cataguases-Leopoldina.
 Embargado: Pedro Ferreira Barbosa.
 Admito os embargos, em face das divergências indicadas.
 Prossiga-se.

PROCESSO Nº 2.146-58
 Embargante: Shell Brasil Ltda.
 Embargado: José Fernando de Azevedo Coutinho.
 Admito os embargos, em face das divergências indicadas.
 Prossiga-se.

Em 14 de janeiro de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.^a Turma.

PROCESSO RR — 1.510-58
 Embargante: Gabriela Junqueira Arantes (Fazenda Boa Vista).
 Embargado: Abílio Francisco.
 Admito os embargos, notificando-se as recorridas para oferecerem contra razões.
 Rio, 17 de fevereiro de 1959. — Tchilo da Costa Monteiro, no impedimento do Presidente da 2.^a Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1959

(SEGUNDA-FEIRA)

Processo TST Nº RR-2.940-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.
 Interessados: Paulo Francisco Pereira e Fábrica de Tecidos Cachambu Ltda.

Processo TST Nº RR-2.991-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.
 Interessados: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. e Enio Assunção de Souza.

Processo TST Nº RR-3.070-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.
 Interessados: Jaime Pires Fernandes e outros e Soc. de Instalações Técnicas (SIT) Ltda.

Processo TST Nº RR-2.733-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.^a JCI do D. Federal.
 Interessados: Cia. de Transp. Comercial Importadora e José Inácio dos Santos.

Processo TST Nº RR-2.960-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.
 Interessados: Plastin. Ind. e Com. de Plásticos S. A. e Ulisses Joaquim da Silva.

Processo TST Nº RR-3.101-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.
 Interessados: Ind. R. Vidrobrã Ltda. e Idalemo Cappi e outros.

Processo TST Nº RR-3.151-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Cia. Municipal de Transp. Coletivos e Walderito Francisco de Oliveira.

Processo TST Nº RR-3.207-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cia. Ind. e Com. Bras. de Produtos Alimentares e Zaira de Oliveira.

Processo TST Nº RR-3.369-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: Ruy Metzker e Cia. Seguradora Bras.

Processo TST Nº RR-2.989-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Waldemar da Silva Lemos e M. A. Martins de Souza.

Processo TST Nº RR-2.992-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Petróleo Eras. S. A. — Petrobrás, Frota Nac. de Petroleiros e José Carvalho dos Santos.

Processo TST Nº RR-3.342-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: S. A. Irmãos D'Amico e Takes Minazaki.

Processo TST Nº RR-3.338-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Ribeirão Preto.
Interessados: Cia. Cervejaria Paulista e Antônio Rosseto.

Processo TST Nº RR-3.406-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Emp. de Ônibus Alto da Mooca Ltda. e Leonardo Calabiano.

Processo TST Nº RR-3.402-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Amaro Barreto da Silva e João Dias Noronha.

Processo TST Nº RR-3.018-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cia. Construtora Nacional S. A. e João Monteiro.

Processo TST Nº RR-3.413-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: S. A. Ind. R. F. Matarazzo e Moisés Marinho da Cruz e outros.

Processo TST Nº RR-3.437-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Sta. Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e Maria Luiza da Silva.

Processo TST Nº RR-3.513-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: Cia. Bras. de Carburato de Cálcio e José Venâncio C. Souza e outros.

Processo TST Nº RR-3.425-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Listas Telefônicas Eras. S. A. e Gilda Ramos de Almeida.

Processo TST Nº RR-3.082-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: Inst. Medicamenta Fontoura S. A. e Esau Ferreira de Amorim.

Processo TST Nº RR-3.523-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: I.B.M. World Trade Corporation e José Marques Júnior.

Processo TST Nº RR-3.551-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Eduardo Martins e Lojas Garbo Roupas S. A.

Processo TST Nº RR-3.557-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 11ª CJJ de S. Paulo.
Interessados: Lic. de Artes e Ofícios de S. Paulo e Américo Guatelli.

Processo TST Nº RR-3.579-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Condomínio do Edif. da Rua Otaviano Hudson 29 e Judith Duarte da Silva.

Processo TST Nº RR-3.267-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Ildefonso França Guimarães.

Processo TST Nº RR-3.375-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.
Interessados: Severino Firmino da Silva e João Silveira de Lima.

Processo TST Nº RR-3.563-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz de Dir. da Comarca de Cantaduva.
Interessados: Reginaldo Domingues de Figueiredo e Thereza Ovidio Lopes.

Processo TST Nº RR-3.566-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Sorocaba.
Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e José Alves de Souza.

Processo TST Nº RR-3.570-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Ennes Taméga e Octácio Chrysóstomo & Cia. Ltda.

Processo TST Nº RR-3.635-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 12ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Dianda, Lopez & Cia. Ltda. (Moinho Guanabara) e Aluisio Alberto de Freitas.

Processo TST Nº RR-3.447-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Indústrias Gasparian S. A. e Germiniano Reinaldi e outros.

Processo TST Nº RR-3.711-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil e Abel Gomes da Silva Filho.

Processo TST Nº RR-3.583-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Ernesto Lecchi e Rafael Rueda Estrada e Francisco Horvat.

Processo TST Nº RR-3.638-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de S. André.
Interessados: Alumínio do Brasil S. A. e Rafael Raffaele Saporito.

Processo TST Nº RR-3.640-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Ivaldo Martins e Cia. Carbonífera Urussanga.

Processo TST Nº RR-3.685-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Orlando Incilo e Ind. de Refrigeração A. Napoli Ltda.

Processo TST Nº RR-3.742-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Bar e Café Odalisca Ltda. e Severino Bernardino da Silva.

Processo TST Nº RR-3.642-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 14ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Sebastião Ramos do Nascimento.

Processo TST Nº RR-3.643-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 10ª CJJ de S. Paulo.
Interessados: Fábrica de Colchas Mourad Ltda. e Heitor Bacchi.

Processo TST Nº RR-3.657-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª CJJ de S. Paulo.
Interessados: Ind. J. B. Duarte S. A. e Gumercing Sernagia e outros.

Processo TST Nº RR-3.763-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Ind. de Máquinas Herrero e Joaquim Paula de Oliveira.

Processo TST Nº RR-3.659-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2ª CJJ de S. Paulo.
Interessados: José Prado e Mário Ottobri Costa e Daniel Inácio Pereira.

Processo TST Nº RR-3.660-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Halla, Vier & Cia. Ltda. (Cerâmica Haviselo) e Dolatilis Luciana Hagg.

Processo TST Nº RR-3.671-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Construtora Cayrú S. A. e Ivo Belarmino da Silva.

Processo TST Nº RR-3.764-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: S. A. Geon do Brasil — Ind. e Com. e Sydney Chiandotti.

Processo TST Nº RR-3.673-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 7ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Clínica Médico Cirúrgica Botafogo e Maria da Conceição Silva Mattos.

Processo TST Nº RR-3.675-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 7ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Eduardo Rodrigues.

Processo TST Nº RR-3.684-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Daniel de Oliveira e Jockey Club de São Paulo.

Processo TST Nº RR-3.762-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têllo da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Arzemira Paixão Elra e outro se Rede Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina).

Processo TST Nº RR-3.700-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Ewaldo Corrêa Rodrigues e Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica.

Processo TST Nº RR-3.714-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antônio da Cunha e Função do Bugre S. A.

Processo TST Nº RR-3.726-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Joaquim de Lara e outros e Société de Sucreries Brésiliennes.

Processo TST Nº RR-3.785-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têllo da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Pirassununga.
Interessados: João Alves de Oliveira e Cia. Paulista de Est. de Ferro.

Processo TST Nº RR-3.767-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têllo da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Ludgren Tecidos S. A. e Nilo da Silva Reis.

Processo TST Nº RR-3.745-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: João Leite e outros e Société de Sucreries Brésiliennes — Soc. Usinas do Açúcar Bras. — Horto Florestal de Vila Nova.

Processo TST Nº RR-3.767-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Soc. Comercial e Construtora S. A. e Marcionilio Lopes.

Processo TST Nº RR-3.783-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: General Elétrico S. A. Lindomar Martins de Oliveira e Cesar Costa Amaral.

Processo TST Nº RR-3.794-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têllo da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cirilo Gonçalves, Agulnaldo Pessanha Monteiro e Boadbi Grevy Bastos.

Processo TST Nº RR-3.732-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Forregger Importadora e Exportadora S. A. e Velo Ercolini.

Processo TST Nº RR-3.961-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Fáb. de Papel Santa Terezinha S. A. e Olivio Lopes.

Processo TST Nº RR-3.919-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têllo da C. Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Hélio Claudionor da Silva e Sta. Casa de Misericórdia do R. de Janeiro.

Processo TST Nº RR-4.193-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Est. de Ferro Leopoldina e Manoel Custódio de Menezes.

Processo TST Nº RR-4.228-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Organização Imobiliária Zalecki e Daniel Rodrigues Queiroz.

Tercera Turma

DESPACHOS

Embargos

Processo RR-1.144-54
Embargante: Companhia Industrial São Paulo e Rio.
Embargados: Antônio Miguel Pereira e outros.
Admito os embargos.
Notifique-se.

Processo RR-1.284-55
Embargante: Cambuhy S. A. Agrícola e Industrial.
Embargados: Benedito Meiges e outros.
Admito os embargos.
Notifique-se.

Processo RR-1.459-58
Embargante: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda.
Embargado: Manoel Feliciano Pereira.
Admito os embargos.
Notifique-se.

Processo RR-1.827-58
Embargante: Fábrica Pozzi Sociedade Anônima.
Embargada: Rosa Gonçalves dos Anjos.
Admito os embargos, pois para acolher a intempestividade arguida, a E. Turma aceitou a contagem do prazo a partir da notificação — de expedição e não de recebimento.
Notifique-se.

Processo RR-1.833-58
Embargante: Sinfrônio Ramos da Silva.
Embargada: Mecânica Alfredo Lippi S. A.
Admito os embargos.
Notifique-se.

Em 7 de janeiro de 1959. — *Aldilio Tostes Malta*, no exercício da Presidência da Terceira Turma.
Processo RR-1.316-58
Embargante: Companhia Telefônica Brasileira.
Embargada: Iracema Freyre de Andrade Dionysio.
Admito os embargos, pois há, realmente, divergência de julgados deste Tribunal no que tange à figura de abandono de emprego, ainda no caso de alegação de goença. E divergentes são os citados a fls. 86 (o último) e a fls. 87 (o primeiro).
Notifique-se.

Processo RR-1.780-58
Embargante: Albany Tecidos Ltda.
Embargada: Izabel Benfica de Carvalho.
Admito os embargos, pois realmente divergentes os acórdãos citados.

Processo RR-1.963-58
Embargante: Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangá).
Embargada: Eivanira Lopes Oliveira.
Tendo como divergentes os julgados citados, admito os embargos.
Notifique-se.

Processo RR-2.203-58
Embargante: Joaquim Ventura Fernandes.
Embargada: Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.
Admito os embargos tendo como comprovada a divergência.
Notifique-se.

Processo RR-2.301-58
Embargantes: Indústrias Martins Ferreira S. A.
Embargados: Conrado Wel e outros.
Admito os embargos dada a divergência de julgados.
Em 13 de janeiro de 1959. — *Aldilio Tostes Malta*, Presidente no exercício da presidência.

Processo RR-1.636-53
Embargantes: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.
Embargado: Djalma Luiz Marques Guimarães.
Admito os embargos, considerando tão somente a divergência apontada em torno da incorporação das gratificações ao salário.
Notifique-se.

Em 28 de janeiro de 1959. — *Aldilio Tostes Malta*, Presidente, em exercício da 3ª Turma.

Processo RR-356-58
Embargante: João Cielhano dos Santos.
Embargado: Daniel Galego Martins.
Admito os embargos.
Notifique-se.

Processo RR-621-58
Embargante: Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor.
Embargados: Benedito Vieira Sampaio e Otávio Araujo Sousa.
Admito os embargos.
Notifique-se.

Processo RR-1.633-53
Embargante: Cia. Telefônica Brasileira.
Embargado: Herotildes de Almeida.
Admito os embargos.
Notifique-se.
Em 2 de fevereiro de 1959. — *Aldilio Tostes Malta*, Presidente, no exercício da Presidência da 3ª Turma.

Processo RR-2.456-58
Embargante: Cia. América Fabril.
Embargados: Emami Couto e outros.
Admito os embargos, face ao conflito de julgados, comprovado com a citação de fls. 62. Notifique-se à parte contrária.

Processo RR-2.745-58
Embargante: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.
Embargados: Antônio Fernandes Diga e outros.
Face a divergência demonstrada a fls. 167, admito os embargos. Notifique-se à parte contrária.
Rio, 5 de março de 1959. — *Ildebrando Bisaglia*, no impedimento do Sr. Ministro Presidente.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIARIA
SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 dias, aos recorridos para contestarem os recursos interpostos:

R.R. 12-57 — Recorrente: Cia. Industrial e Construtora "Panteloni Arcuri" — Recorrido: José da Silva. — Ao Dr. Nonato Lopes.

R.R. 32-58 — Recorrente: Vicente Francisco da Silva — Recorrido: Flação Sul-Americana S. A. — Ao Doutor João Francisco Gonçalves Neto.

R.R. 61-58 — Recorrente: S. A. Chapéus Mangueira — Recorrido: Maurício Pedro dos Santos. — Ao recorrido.

R.O. 61-57 — Recorrente do Comércio Varejista de Santos e do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios — Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos. — Ao Dr. Mário Campos Castro.

R.O. 71-56 — Recorrente: Jockey Clube de São Paulo — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo — Ao Dr. Francisco Patrício de Oliveira.

R.R. 78-58 — Recorrente: Banco Financeiro da Produção S. A. — Recorrido: Agêmar Campos Filho. — Ao Dr. Francisco de Chagas Campos.

R.R. 123-57 — Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: João Marcelino Carlos. — Ao Dr. Júlio de Araújo.

R.R. 213-56 — Recorrente: Panair do Brasil S. A. — Recorrido: Messias Campos. — Ao Dr. M. G. Dantas Cavalcanti.

R.R. 253-57 — Recorrente: Direto Teixeira — Recorrido: Flávio Campes S. A. — Ao Dr. Nerio S. W. Battendieri.

R.F. 335-57 — Recorrente: Zullo & Zonato Ltda. — Recorridos: José Dillmann e outros. — Ao Dr. Júlio Araújo.

R.R. 365-58 — Recorrentes: José Amêlio da Silva e outros — Recorrida: Cia. de Cimento Portland Mau. — Ao Dr. Barcelo de Miranda Filho.

A.I. 503-57 — Recorrente: Santa Casa da Misericórdia da Bahia — Recorrido: João Batista Santana. — Ao Dr. Ernani Durand.

R.R. 525-57 — Recorrente: Salvador Papalardo S. A. — Recorridos: Benedito Bezende Trindade e outros. — Ao Dr. Flávio Lopes Susskind.

R.R. 636-58 — Recorrente: Empresa Técnica de Construção e Materiais Ltda. — Recorrido: Manoel Griner. — Ao Dr. A. Varela Ribeiro.

R.R. 647-58 — Recorrente: Contonifeiro Othon Bezerra de Melo S. A. — Recorrida: Genília Ana da Conceição. — Ao recorrido.

R.R. 688-57 — Recorrente: Companhia Comercial de Vidros do Brasil (C.V.B.) — Recorrido: Miguel Romeiro da Silva. — Ao recorrido.

R.R. 702-58 — Delanir Jorge Martins — Recorrida: Cia. União Fabril. — Ao Dr. Mário Seixas Auvallé.

R.R. 794-58 — Recorrente: Laboratórios Farmacêuticos Internacional S. A. — Recorrida: Rosa de Ni-

gris. — Ao Dr. Antônio da Silva Filho.

R.R. 754-56 — Recorrente: Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A. — Recorrido: Aluísio Soares Pessanha. — Ao recorrido.

R.R. 757-58 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Recorrido: Valentim Ferreira. — Ao Dr. Walter de Almeida Campos.

R.R. 780-58 — Recorrente: Sebastião Gomes Figueira — Recorrido: Mveis Stollier. — Ao recorrido.

R.R. 834-57 — Recorrente: Nrio S. W. Battendieri — Recorrido: Antônio Alcântara e outros. — Ao Doutor Jorge de Moraes.

R.R. 866-58 — Recorrente: Zilda Marques Pereira Castrezi — Recorrida: Fiação Campinas S. A. — Ao Dr. Joaquim Ubrajara Teixeira.

R.R. 967-57 — Recorrente: Armando de Pinho e Castro — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro. — Ao Dr. Benigno Rodrigues Fernandes.

R.R. 970-57 — Recorrentes: Imobiliária Vigor Ltda., Canavario Investimentos Ltda., Imobiliária Olan Ltda. e Luiz Heleno Vieira de Sá e Brasil — Cia. Brasileira de Financiamento Imobiliário e Colúmbia, Cia. Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares — Recorridos: Adelino Alfredo Gomes e outros. — Ao Doutor Ayon Sayão Romita.

R.R. 1.173-57 — Recorrente: Cooperativa de Consumo dos Empregados da Visão Férrea do Rio Grande do Sul Ltda. Recorridos: Eloy Rafael dos Santos e Ernani Amaral Cardoso. — Ao Dr. B. Calheiros Bonfim.

R.R. 1.203-56 — Recorrentes: Antônio Ramos da Rocha e outros — Recorrida: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". — Ao Doutor Nerio S. W. Battendieri.

R.R. 1.273-57 — Recorrentes: Herminio Cardoso da Silva e outros e S. A. "Jornal do Brasil" — Recorridos: Os mesmos. — Ao Dr. Sylvio Jardim Neves e Nélio Reis.

R.R. 1.310-57 — Recorrente: Manoel Lague — Recorridos: Clovis Vila Verde de Araujo e outros. — Aos recorridos.

R.R. 1.435-58 — Recorrente: Banco Financeiro da Produção S. A. — Recorrido: Walter Marques da Silva. — Ao Dr. Hezich Muzzi.

R.R. 1.412-57 — Recorrente: Feigenson S. A. — Indústria e Comércio — Recorrido: Antônio Rodrigues Gomes — Ao Dr. Júlio Araújo.

R.R. 1.443-56 — Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: Benedito Ribeiro da Silva. — Ao Dr. Júlio Araújo.

R.R. 1.516-56 — Recorrente: Natalcio dos Santos — Recorrida: General Electric S. A. — Ao Dr. Itamar Pinheiro de Miranda.

R.R. 1.546-57 — Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma (Filial Hansaítica) — Recorrido: José Freire Mendonça. — Ao recorrido.

R.R. 1.612-57 — Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: José Luiz dos Santos. — Ao Dr. Júlio Araújo.

R.R. 1.740-57 — Recorrentes: Jorge Bonfim e Mário Barbosa Guimarães — Recorrida: Italcable Servizi Cablografici, Radiotelegrafici e Radioelettrici — Società per Azione. — Ao Dr. João Virgílio de Melo Franco.

R.R. 1.723-53 — Recorrente: "Tribuna da Imprensa" S. A. — Recorridos: Eduardo Moreira Gomes e outros. — Ao Dr. José Almeida.

R.R. 1.762-57 — Recorrentes: Antônio Benedito da Costa e outros e Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recorridos: Os mesmos. — Aos Drs. Celio S. Debes e Francisco Amaral.

R.R. 1.891-57 — Recorrente: Banco Paulista do Comércio S. A. —

Recorrido: Adauto de Souza Castro Sobrinho. — Ao Dr. Júlio Araújo.

RR-1.802-56: Recorrente: Frigorífico Anglo — Recorrido: Adão Luiz Nunes. — Ao Dr. Jorge de Moraes.

RR-1.848-57: Recorrente: Cia. Fábrica de Papel Petrópolis — Recorrido: Alexandre Viveiros de Faria. — Ao recorrido.

RR-1.884-57: Recorrente: Alcaraz & Cia. Ltda. — Estaleiro Martelote e Estaleiro SOS-A — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico de Pórtio Alegre. — Ao Dr. Paulo Távora.

RR-1.895-56: Recorrente: Manuel Francisco Pinto — Recorrida: Padaria e Confeitaria Alda Ltda. — Ao Dr. Carlos Afonso de Melo Sobrinho.

RR-1.921-56: Recorrente: Construtora Montenegro S. A. — Recorrido: Severino Francisco. — Ao Dr. Vicente Tourinho.

RR-1.958-56: Recorrente: Maurício Ribeiro do Nascimento — Recorrido: Ginásio Rex. — Ao Dr. Fernando A. Mallet.

RR-1.900-56: Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: Antônio Coelho Ferreira e Manuel Sanches. — Ao Dr. Júlio Araújo.

RR-2.004-58: Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista — Recorrido: Eliseu Celestino Rodrigues. — Ao Dr. Jorge de Moraes.

RR-2.289-56: Recorrente: Cia. Carbonífera Minas do Butiã — Recorrido: Miguel dos Santos. — Ao recorrido.

RR-2.313-57: Recorrente: Antônio Alves de Abreu — Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Ao Dr. Roberto de Freitas Castro.

RR-2.360-57: Recorrente: Manuel Joaquim Cardoso e outros — Recorrido: Nacional Transportes Aéreos S. A. — Ao Dr. Nilton Machado Barbosa.

RR-2.445-56: Recorrente: Fiação Campinas S.A. — Recorrido: Antônio Momisso e Antônio Mundim. — Ao Dr. Francisco Anaral.

RR-2.505-57: Recorrente: Bando Comércio e Indústria e de Minas Gerais S. A. — Recorrido: Osório Lopes dos Santos Filho. — Ao Dr. Renato Borba Ramos.

RR-2.516-56: Recorrente: Banco Português do Brasil S. A. — Recorrido: Afonso Veloso. — Ao Dr. Rubens de Mendonça.

RR-2.669-57: Recorrente: José Rodrigues e outros — Recorrido: Irmãos Saggiaro. — Ao recorrido.

RR-2.830-57: Recorrente: Cia. Construtora Nacional S. A. — Recorrido: José Garibaldi da Silva Amora. — Ao Dr. Caetano Pedone.

RR-2.993-57: Recorrente: Util S. A. — Indústria e Importadora de Máquinas — Recorrido: Alexandre Martinez Perez. — Ao recorrido.

RR-3.712-57: Recorrente: Cia. Construtora Nacional S. A. — Recorrido: Antônio Jacinto do Nascimento e Bernardino Antônio Silva — Ao Dr. Fábio Moraes.

RR-3.574-57: Recorrente: Francisco Rodrigues Ceirão — Recorrido: Wanzelar dos Santos Rodrigues. — Ao Dr. Salomão Ferreira de Menezes Júnior.

Embargos

Vista por 5 dias aos embargados para impugnam os embargos

RR-1.249-58: Embargante: Cia. Fiação e Tecidos São Miguel — Embargados: Rosa Maria da Conceição Lopes e outros — Ao Dr. Manuel Esteves Galinski.

RR-1.430-58: Embargante: Malharia Arp S. A. — Embargadas: Ana Fernandes Rosa e outras. — Ao Dr. Aymoré Fahlhars.

RR-1.810-58: Embargante: Instituto La Fayette Educacional S. A. — Embargado: Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes do Rio de Janeiro. — Ao Dr. Osmundo Bessa.

RR-2.077-58: Embargante: Cia. Paulista de Fôrça e Luz S. A. — Embargado: Joaquim Alfredo de Oliveira. — Ao Dr. Jair do Nascimento.

RR-2.136-58: Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira — Embargado: Carlos Cândido da Silva. — Ao Dr. Dalmo Belfor de Mattos.

RR-2.307-58: Embargante: Georges Delort — Embargada: Cia. Fiação e Tecidos São Bento. — Ao Dr. Gaspar Serpa.

RR-2.352-57: Embargante: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Embargados: Edésio Almeida Silva e outro. — Ao Dr. Valter de Mendonça Sampaio.

RR-2.719-57: Embargante: Metalgráfica do Sul S. A. — Embargadas: Leonária Silveira e outra. — Ao Dr. Paulo Távora.

RR-715-58: Embargante: Manfredo Papini de Góes — Embargado: Banco do Brasil S. A. — Ao Dr. Luiz Leite Correia.

RR-1.154-58: Embargante: Indústrias Reunidas Alexandre Dermond Ltda. — Embargado: Júlio Antonello. — Ao Dr. Eldah Duarte.

RR-1.644-58: Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira — Embargado: Eduardo Batista Ribeiro — Ao Dr. Carlos Nasser.

RR-1.781-58: Embargante: Cooperativa Central dos Produtos de Leite — Embargados: José Adauto Furtado e Rodolpho Neves Lage. — Ao Drs. Eloy de Carvalho e José Francisco Boselli.

RR-2.016-58: Embargante: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Embargado: Darcy Iziq — Ao Dr. Francisco Amaral.

RR-2.072-58: Embargante: Cia. Fôrça e Luz Cataguazes-Leopoldina — Embargado: Pedro Ferreira Barbosa. — Ao Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

RR-2.146-58: Embargante: Shell Brazil Limited — Embargado: José Fernando de Azevedo Coutinho. — Ao Dr. Geraldo de Carvalho Azevedo.

RR-2.166-58: Embargante: Metalúrgica Flex Indústria e Comércio S. A. — Embargado: Joaquim Amaral. — Ao Dr. Braulio Domingues.

RR-2.167-58: Embargante: Casa de Saúde e Maternidade São Vitor — Embargada: Maria de Moura Lopes. — Ao Dr. Simão Benjô.

Vista por 5 dias aos embargados para impugnam os embargos

RR-3.520-57: Embargante: Hélio Pereira e outros — Embargado: Banco Pan-Americano S. A. — Ao Dr. Fernando Siqueira,

RR-185-58: Embargantes: Otaviano Bezerra da Silva e outros — Embargada: Cia. Brasileira de Vidros. — Ao Dr. Rocha Moreira.

RR-426-58: Embargante: S. A. Emílio Vanini — Tinturaria e Estamparia — Embargados: Bernardino Fernandes de Almeida e outros. — Ao Dr. Rio Branco Paranhos.

RR-933-58: Embargante: Digo Alvares Simões — Embargada: Indústria de Móveis Modolin Ltda. — Ao Dr. Sérgio Rubens Maragliano.

RR-1.265-58: Embargante: Marcílio Filocono — Embargado: Cortume Franco Brasileiro S. A. — Ao Dr. Carlos Raposo Jordão de Magalhães.

RR-1.452-58: Embargante: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Embargado: Armando Blum. — Ao Dr. Idélio Martins.

RR-1.884-58: Embargante: Geofran Guimarães Botelho — Embargada: Amazonas Engineering Co. Ltda. — Ao Dr. Osvaldo Trindade.

RR-1.969-58: Embargante: Lito-Tip Guanabara S. A. — Embargado: Orlando Oreiro da Silva. — Ao Dr. Fernando de Albuquerque.

RR-2.030-58: Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira — Embargado: Uelce Ribeiro Mendonça. — Ao Dr. Dante Busana — Promotor de Justiça da Comarca de Igarapava.

RR-2.080-58: Embargante: Albertina dos Santos — Embargada: Confecções Vidalves Ltda. (Vieira Alves & Cia.). — Ao Dr. Mário Goulart.

RR-356-58: Embargante: Daniel Galego Martins (Padaria Paris) — Embargado: João Ciciliano dos Santos. — Ao embargado.

RR-821-58: Embargante: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor — Embargados: Benedito Vieira Sampaio e Otávio Araújo Souza. — Ao Dr. Valter de Mendonça Sampaio.

RR-1.038-58: Embargante: Cia. Telefônica Brasileira — Embargado: Herótildes de Almeida. — Ao Dr. Henrique B. Valadao.

RR-1.608-58: Embargante: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Embargado: Djalma Luiz Marques Guimarães. — Ao Dr. Adherbal de Figueiredo Serra.

Vista por 5 dias aos embargados para impugnam os embargos

RR — 1.144-58: Embargante: Cia. Industrial São Paulo e Rio — Embargados: Antônio Miguel Pereira e outros. — Aos Embargados.

RR — 1.284-58: Embargante: Cambuí, S.A. — Agrícola e Industrial — Embargados: Benedito Melges e outros. — Ao Doutor Laís de Queiroz Teles.

RR — 1.316-58: Embargante: Cia. Telefônica Brasileira — Embargada: Iracema Freire de Andrade Dionísio. — Ao Doutor Carlos Audiface de Brito.

RR — 1.459-53: Embargante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Embargado: Manuel Feliciano Pereira. — Ao Embargado.

RR — 1.780-58: Embargante: Albany Tecidos Ltda. — Embargada: Isabel Benfica de Carvalho. — Ao Dr. Aarão Steinbruch.

RR — 1.827-58: Embargante: Fábrica Pozzi, S.A. — Embargada: Rosa Gonçalves dos

Anjos. — Ao Dr. Abílio Branco Coelho.

RR — 1.833-58

Embargante: Sinfrônio Ramos da Silva — Embargada: Mecânica Alfredo Lippi, S.A. — Ao Dr. Geraldo Vale do Nascimento.

RR — 1.963-58

Embargante: Cia. Progresso Industrial do Brasil — Embargada: Elvina Lopes de Oliveira. — Ao Dr. Angelo Alfredo Ramos Martins.

RR — 2.191-58

Embargante: S.A. Philips do Brasil — Embargada: Helena Ferreira. — Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca.

RR — 2.203-58

Embargante: Joaquim Ventura Fernandes — Embargada: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Ao Dr. Sílvio Tito de Carvalho Coelho.

RR — 2.245-58

Embargante: Cia. Alcasan Construtora — Embargado: Lauro de Melo Andrade. — Ao Dr. Júlio de Araújo.

RR — 2.301-58

Embargante: Indústrias Martins Ferreira, Sociedade Anônima — Embargados: Conrado Wei e outros. — Ao Dr. Christovam Pinto Ferraz.

RR — 1.510-58

Embargante: Gabriela Junqueira Arantes (Fazenda Boa Vista) — Embargado: Abílio Francisco. — Ao Embargado.

RR — 2.056-58

Embargante: Cia. América Fabril — Fábrica Cruzeiro — Embargados: Ernani Couto e outros. — Ao Doutor Joel M. Neves.

RR — 2.745-58

Embargante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Embargados: Antônio Fernandes da Silva e outros. — Ao Dr. Eugênio R. Haddock Lobo.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 2 dias, aos agravados TST — 2.906-58 — Agravante: Antonio de Souza Pinto. Agravada: Deadora Ltda. — Ao Dr. Gerardo Failace.

TST — 4.693-58 — Agravante: Cia. Química Merck do Brasil S. A. Agravada: Cecília Nogueira da Silva — Ao Dr. Hugo Miccons.

TST — 5.037-58 — Agravante: Maria Arp S. A. Agravada: Ana Maria da Rocha e outras — Ao Dr. M. A. da Luz Pontes.

TST — 5.333-58 — Agravante: Yate Clube do Rio de Janeiro. Agravado: Sebastião Lopes. — Ao Dr. Juilho Goulart Tibaú.

TST — 5.489-58 — Agravante: Sindicato dos Arrumadores de Santos Agravada: Cia. Prado Chaves Exportadora Ltda. — Ao Dr. Mario de Paula de Nascimento.

TST — 5.490-58 — Agravante: Club Atlético Paulistano. Agravado: Domingos Laginestra. — Ao Dr. Joaquim Mesquita Barros.

TST — 5.492-58 — Agravante: Elvira Rodrigues e outras. Agravada: Fiação São Leopoldo S. A. — Ao Dr. Amândio de Moraes.

TST — 5.886-58 — Agravante: Dolores Pontes Bielinski. Agravada: Cia. de Cimento Portland Paraizo. — Ao Dr. Eduardo Cossermalli.

TST — 5.886-58 — Agravante: Cia. Cervejaria Brahma (Folial Henseática) Agravado: Enicico Fernandes. Ao Agravado.

TST — 5.917-58 — Agravante: Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira Agravada: Germana Maria do Nascimento — Ao Dr. José Francisco Bcseli.

TST — 5.942-58 — Agravante: Ademar Delgado Costa. Agravada: Cia. Boa Vista de Seguros — Ao Dr. Ademar Victor Brandão.

TST — 5.949-58 — Agravante: Osmar Ribeiro. Agravado: David Chazan — Ao Dr. Ney da Gama Ahrends.

TST — 5.950-59 — Agravante: Josephina Weter. Agravado: João Pekny (Hortulânia Paulista) — Ao Dr. Wenceslau Gomes da Silva.

TST — 6.031-58 — Agravante: Cononifício N. S. dos Remédios S. A. Agravada: Maria Severina da Silva — Ao Dr. Agenor Barreto Parente.

TST — 6.066-58 — Agravante: Oficina Auto Técnica Ltda. Agravado: Sebastião Sant'Ana — Ao Dr. Wilson Lazzaro.

TST — 6.067-58 — Agravante: "O Mundo" — Gráfica e Editora S. A. Agravado: Sylvio Gomes de Freitas — Ao Dr. Rafael Felloni de Matos.

TST — 6.109-58 — Agravante: Clube do Remo Agravado: Augusto Barreto Jambo — Ao Dr. Octavio Mesquita.

TST — 6.110-58 — Agravante: Bahiana Erasilgas S. A. Agravado: Agnaldo Moreira Gama e outros — Ao Dr. Elihu de Castro.

TST — 6.211-58 — Agravante: Sindicato dos Arrumadores de Santos. Agravado: Armazens Gerais Lavoura e Comércio — Ao Dr. Pedro Theodoro da Cunha.

TST — 49-59 — Agravante: Banco do Brasil S. A. Agravado: Henrique Chevalier — Ao Dr. Arnaldo de Luca.

TST — 91-5 9 — Agravante: Laboratórios Silva Araujo Roussel & A. Agravado: Firmo José de Oliveira — Ao Dr. Lourival Nogueira Lima

Autos aguardando preparo

Os agravantes, por intermédio de seus advogados, ficam intimados, no prazo de 2 dias, a efetuarem o pagamento dos emolumentos dos traslado abaixo citados, na forma do art. 128 do Regimento Interno deste Tribunal.

TST — 5.400-58 — Agravante: Indústria e Comércio de Madeiras. Agravado: Florentino Carriano — Ao Dr. Ubaldino da Costa Leite.

TST — 6.001-58 — Agravante: Jorge Martins Monteiro. Agravada: Agência Johnson Ltda. — Ao Dr. Agostinho G. Brito Filho.

TST 93-59 — Agravante: Cia. Siderurgica Mannesman. Agravado: Daniel Bento — Ao Dr. Roberto Pompeu.

Atenta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos;

Apelações Criminais

- 1.ª Câmara
Ns. 29.413 — 29.849 — 30.445 — 30.482 — 30.515 — 30.522 — 30.549.
2.ª Câmara
Ns. 30.010 — 40.403 — 30.417 — 30.489 — 30.514 — 30.516 — 30.518 — 29.690.
3.ª Câmara
Ns. 29.856 — 30.000 — 30.402 — 30.440 — 30.484 — 30.517 — 30.532.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, Secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho.

Secretaria

PROCESSOS PREPARADOS EM 16 DE MARÇO DE 1959

Apelações Cíveis

- Ns. 2.199 — 2.247 — 2.273 2.9)
— 2.253 — 1.718 — 2.019 — 1.615 (2.º) — 2.129 (2.º) — 1.920 — 2.252 — 2.224 — 2.260 — 2.278 — 2.141 — 1.890 — 2.012 — 2.132 — 2.127 — 1.996 — 2.110 — 2.193 — 1.934 (2.º) — 2.245 — 2.258 — 2.189 — 2.272 — 2.240 — 2.149 (1.º) — 2.232 — 2.005 — 2.243 — 1.065 — 2.221 — 2.208 — 2.202 — 2.242 — 2.248 (2.º) — 2.282 (1.º) — 2.155 — 2.227 (1.º) — 1.945 (1.º e 2.º) — 2.292 — 2.148 — 2.209 — 2.284 — 2.184 — 2.291 — 2.194 — 1.908 — 2.200 — 49.024 — 2.269 — 2.231 — 1.822 — 2.199 — 2.089 — 1.827 (1. e 2.º) — 1.822 — 2.057 — 2.228 (1.º) — 2.147 — 2.010 — 2.165 — 2.191 (2.º) — 2.237 — 2.222 — 2.146 (2.º) — 1.804 — 2.140 — 2.154 — 2.086 — 2.168 (2.º) — 2.170 — 1.881 — 2.114 — 2.158 (1.º) — 2.227 (2.º e 3.º) — 1.857 (1.º) — 2.173 — 2.203.

Agravos

- Ns. 11.729 — 11.706 — 11.715 — 11.748 (1.º) — 11.791 — 11.725 — 11.726 — 11.630.

Embargos de Nulidade N.º 47.278.

Corregedoria da Justiça

Corregedor — Desembargador Sady Cardoso de Gusmão. Secretário — Dr. Edson Mendes de Oliveira.

Expediente de 17 de março de 1959

PROCESSO Nº 3.842

Concurso para provimento do cargo de 9º Avaliador Judicial, vago em virtude da aposentadoria do seu titular.

Despacho: Realmente houve equívoco no despacho de classificação dos candidatos ao concurso para o cargo de 9º Avaliador Judicial, no concernente ao tempo de serviço do Escrivão Oswaldo Iório.

Retífico, assim, nesta parte o aludido despacho, para declarar que, na classe, o referido Escrivão Oswaldo Iório, é o mais antigo dos escrivães criminais. Em 17-3-1959.

PORTARIA Nº 731

O Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, corregedor da Justiça do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais:

Tendo em vista a determinação constante da Portaria Nº 10-59, de 13 do corrente, do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 16-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 393, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Código de Organização Judiciária do Distrito Federal (Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945), determina que não haja expediente no Fórum, na quinta-feira Santa e sábado de Aleluia (26 e 28 do corrente mês), ressalvado o disposto no artigo 38 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950.

Registre-se e publique-se. Rio de Janeiro, D. F., em 16 de março de 1959. — Dr. Homero Pinho, Des. Presidente.

APOSTILA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve declarar que o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Seção, símbolo PJ-2 do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, exercido pelo funcionário Petrarca da Cunha Melio Maranhão, foi incluído na Tabela A, anexa à Lei nº 3.508, de 27 de dezembro de 1958.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1959. — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Presidente.

LICENÇA ESPECIAL

Por despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de acordo com o art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi concedida licença especial de 6 (seis) meses à funcionária Zilka de Souza Castro, Auxiliar de Escritório ref. 21 do Quadro Especial da Secretaria do Tribunal de Justiça, referente ao decênio de 1947-1957, a partir de 16 de março do corrente ano.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

TERMO DA 35.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidência.

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta

ta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subcrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Cíveis

- 1.ª Câmara
Ns. 1.919 — 2.623.
2.ª Câmara
Ns. 1.838 — 2.690.
3.ª Câmara
Ns. 2.000 — 2.104.
4.ª Câmara
Ns. 45.789 — 2.171.
5.ª Câmara
Ns. 1.917 — 2.157.
6.ª Câmara
Ns. 2.045 — 2.020.
7.ª Câmara
Ns. 1.833 — 1.891.
8.ª Câmara
Ns. 1.933 — 1.923.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho.

TERMO DA 36.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidência.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subcrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos, mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.